

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 003/2020
(VERSÃO FINAL)**

**Ação 4.3
Promoção e Progressão Funcional Docente e
Incentivo à Qualificação**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2020
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2020 – VERSÃO FINAL
AÇÃO DE AVALIAÇÃO
PROCESSO Nº 23507.000090/2020-46
AÇÃO 4.3 – PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE
E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço AUDIN nº 002/2020 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 09 e outubro de 2018, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a Ação 4.3 – Promoção e Progressão Funcional Docente e Incentivo à Qualificação, constante no plano anual das atividades de auditoria interna – PAINT 2020.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), referente ao exercício de 2020, foi aprovado pelo Sr. Ricardo Lange Ness, Reitor *Pro Tempore*, no dia 26 de dezembro de 2020, consoante Ofício nº 329/2019/GR/UFCA. Nele, foi prevista a avaliação dos controles e dos procedimentos legais para a concessão de Promoção e Progressão funcional de servidores docentes e Incentivo à Qualificação de técnicos administrativos, junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (PROGEP) e à Comissão Permanente de Pessoal Docente. Diante desta tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 002/2020, estabelecendo o período compreendido entre 06/01/2020 a 30/06/2020 para a execução das atividades.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas ao controle da concessão de Promoção e Progressão funcional e Incentivo à Qualificação, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada aos controles adotados pela instituição nesta área.

A auditoria teve como objetivo avaliar os controles dos procedimentos legais para a concessão de Promoção e Progressão funcional de servidores docentes e Incentivo à Qualificação de técnicos administrativos, mais especificamente:

- 1) Analisar as informações disponibilizadas e confrontá-las com as respectivas documentações cadastradas.
- 2) Analisar os procedimentos de concessão com a finalidade de recomendar a correção de possíveis desvios.
- 3) Verificar os processos de concessão de Promoção e Progressão funcional e Incentivo à Qualificação, por amostragem, a ser definida por ocasião da ação, considerando critérios de materialidade, criticidade e relevância.

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna (PAINT), referente ao exercício de 2020, para a execução da Ação 4.3 – Promoção e Progressão Funcional Docente e Incentivo à Qualificação, configura-se nos moldes descritos a seguir:

Por amostragem, a ser definida por ocasião da ação, considerando critérios de materialidade, criticidade e relevância.

Com o objetivo de subsidiar a seleção da amostra, a Auditoria Interna (AUDIN) solicitou à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP), por meio da Solicitação de Auditoria (S.A.) nº 002/2020, informações quanto aos processos referentes à Ação, bem como aos controles internos do setor, a saber:

- 1) Listagem dos processos de progressão e promoção de docente e incentivo à qualificação de servidores técnicos, no ano de 2019;
- 2) Listagem de recursos administrativos contra decisões nos processos de progressão e promoção de docente e incentivo à qualificação de servidores técnicos, no ano de 2019, caso haja;
- 3) Listagem de processos judiciais contra decisões nos processos de progressão e promoção de docente e incentivo à qualificação de servidores técnicos, no ano de 2019, caso haja;
- 4) Listagem de processos judiciais acerca de progressão e promoção de docente e incentivo à qualificação de servidores técnicos, no ano de 2019, caso haja;
- 5) Rol de normativos internos e externos utilizados pela unidade auditada nas atividades de progressão e promoção docente e incentivo à qualificação de servidores técnicos da UFCA, indicando, se possível, o endereço eletrônico para consulta ou o encaminhamento desses;
- 6) Processos mapeados da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP), especificamente acerca da progressão e promoção docente e do incentivo à qualificação de servidores técnicos, caso haja;
- 7) Documentos utilizados (formulários, planilhas etc) pela unidade, que possibilitem a solicitação da progressão, promoção e incentivo à qualificação, encaminhando-os em anexo;
- 8) Controles relacionados à concessão de progressão e promoção de docente e incentivo à qualificação (planilhas, relatórios etc), encaminhando-os em anexo;
- 9) Orientação formal e/ou informal, sistemática e periódica, por parte da unidade, aos servidores sobre os processos de progressão e promoção de docente e incentivo à qualificação, caso haja;

Posteriormente, em posse das informações preliminares, elaborou-se a Matriz de Risco, subdividindo-a, primeiramente, por processo. Após, foi disposto os dados referentes à data do formulário de solicitação de progressão, promoção ou incentivo à qualificação e a portaria de concessão desses.

INFORMAÇÕES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
nº 1639, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

PROGRESSÃO DOCENTE				
SERVIDOR (DOCENTE) SIAPE	PROCESSO	DATA DO FORMULÁRIO	DATA DA PORTARIA/PARECER	PRAZO DE ANÁLISE
1858595	23507.000530/2019-03	12/02/19	19/02/19	7
2894019	23507.000489/2019-43	08/02/19	21/02/19	13
1548731	23507.004197/2018-34	10/12/18	26/12/18	16
1696192	23507.002262/2019-90	27/05/19	12/06/19	16
1317478	23507.000778/2019-97	01/03/19	18/03/19	17
173508	23507.004456/2019-22	18/10/19	05/11/19	18
173508	23507.004455/2019-49	18/10/19	05/11/19	18
1496378	23507.001210/2019-73	22/03/19	10/04/19	19
1372129	23507.000421/2019-36	05/02/19	25/02/19	20
1252985	23507.000682/2019-70	25/02/19	18/03/19	21
1140130	23507.003775/2019-76	30/08/19	20/09/19	21
1359504	23507.003704/2019-53	28/08/19	18/09/19	21
1241586	23507.000718/2019-68	25/02/19	18/03/19	21
1651301	23507.004421/2019-94	14/10/19	05/11/19	22
1651301	23507.004418/2019-78	14/10/19	05/11/19	22
1863874	23507.004384/2019-26	14/10/19	05/11/19	22
1639946	23507.001692/2019-57	17/04/19	09/05/19	22
1676507	23507.001391/2019-36	05/04/19	29/04/19	24
1276301	23507.000115/2019-53	11/01/19	04/02/19	24
1971654	23507.001380/2019-42	05/04/19	29/04/19	24
1526665	23507.005045/2019-27	25/10/19	19/11/19	25
1582142	23507.000619/2019-25	20/02/19	18/03/19	26
2601385	23507.004544/2019-71	24/10/19	20/11/19	27
1350439	23507.004545/2019-44	24/10/19	20/11/19	27
1022292	23507.004568.2019-05	29/10/19	25/11/19	27
1423349	23507.004520/2019-40	23/10/19	20/11/19	28
1393105	23507.001448/2019-49	08/04/19	06/05/19	28
1185326	23507.003848/2018-48	19/11/18	17/12/18	28
1241552	23507.000611/2019-47	18/02/19	18/03/19	28
1374479	23507.000548/2019-02	11/02/19	11/03/19	28
1374377	23507.002034/2019-38	08/05/19	05/06/19	28
1087430	23507.000958/2019-87	13/03/19	11/04/19	29
1658709	23507.002030/2019-49	07/05/19	05/06/19	29
1413459	23507.000696/2019-80	25/02/19	26/03/19	29
1209512	23507.002024/2019-17	08/05/19	06/06/19	29
1676670	23507.001076/2019-05	22/03/19	22/04/19	31
1764605	23507.002757/2019-14	27/06/19	29/07/19	32
1140126	23507.0002208/2019-93	20/05/19	21/06/19	32
1577834	23507.003514/2019-42	16/08/19	18/09/19	33
1410863	23507.003370/2019-50	06/08/19	09/09/19	34
1688410	23507.000002/2019-97	31/12/18	04/02/19	35
1548953	23507.003901/2019-69	06/09/19	11/10/19	35
1823023	23507.004088/2019-64	20/09/19	29/10/19	39
1411267	23507.004828/2019-66	08/11/19	17/12/19	39
1553884	23507.000025/2019-58	04/01/19	12/02/19	39
1359819	23507.003890/2019-75	06/09/19	17/10/19	41
1559893	23507.004813/2019-83	06/11/19	18/12/19	42
1549923	23507.003894/2019-64	04/09/19	17/10/19	43
1677086	23507.004428/2018-05	26/12/18	07/02/19	43
1325818	23507.000259/2019-45	22/01/19	08/03/19	45
1055913	23507.002591/2019-34	17/06/19	02/08/19	46
1666196	23507.000992/2019-42	20/03/19	06/05/19	47
1453126	23507.004171/2019-54	24/09/19	11/11/19	48
1235276	23507.000807/2019-90	08/03/19	25/04/19	48
1188297	23507.004975/2019-74	20/11/19	08/01/20	49
1103207	23507.002122/2019-87	14/05/19	02/07/19	49

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
nº 1639, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

1251998	23507.003109/2019-16	19/07/19	10/09/19	53
1410744	23507.002556/2019-09	10/06/19	02/08/19	53
1550021	23507.005120/2019-39	28/11/19	21/01/20	54
1367846	23507.004251/2018-31	11/12/18	04/02/19	55
1408611	23507.002347/2019-26	29/05/19	25/07/19	57
1450814	23507.002162/2019-74	13/05/19	09/07/19	57
1573211	23507.002349/2019-69	29/05/19	26/07/19	58
1945902	23507.002452/2019-04	05/06/19	02/08/19	58
1408699	23507.002348/2019-96	29/05/19	26/07/19	58
311481	23507.001945/2019-16	06/05/19	03/07/19	58
1259424	23507.004066/2018-79	03/12/18	31/01/19	59
1140426	23507.002555/2019-36	07/06/19	07/08/19	61
1002735	23507.004376/2019-48	12/10/19	12/12/19	61
1569439	23507.004252/2018-04	13/12/18	13/02/19	62
1677118	23507.000450/2019-29	07/02/19	10/04/19	62
1369073	23507.004060/2018-47	03/12/18	04/02/19	63
1207062	23507.002290/2019-13	27/05/19	29/07/19	63
1359913	23507.004106/2018-66	03/12/18	04/02/19	63
1143713	23507.004076/2018-03	29/11/18	31/01/19	63
1411501	23507.002682/2019-02	04/06/19	07/08/19	64
1648270	23507.002736/2019-96	06/06/19	09/08/19	64
1242775	23507.000213/2019-26	17/01/19	22/03/19	64
1314404	23507.004052/2018-69	30/11/18	04/02/19	66
1372509	23507.004406/2018-17	20/12/18	25/02/19	67
1353800	23507.002247/2019-10	24/05/19	02/08/19	70
2627085	23507.004399/2018-12	20/12/18	28/02/19	70
1372885	23507.004305/2018-28	17/12/18	28/02/19	73
1450814	23507.002163/2019-47	13/05/19	29/07/19	77
1450814	23507.002164/2019-20	13/05/19	29/07/19	77
1528282	23507.004284/2018-13	14/12/18	11/03/19	87
1144534	23507.002133/2019-81	13/05/19	09/08/19	88
1359945	23507.003842/2018-16	19/11/18	08/02/19	91
1368261	23507.003709-2018-18	05/11/18	07/02/19	94
1223713	23507.000151/2019-51	10/12/18	18/03/19	98
1372185	23507.003832/2018-92	19/11/18	25/02/19	98
1666635	23507.003509/2018-83	22/10/18	30/01/19	100
1809002	23507.004496/2019-09	22/10/19	04/02/20	105
1442956	23507.004326/2018-43	18/12/18	05/04/19	108
1794012	23507.003047/2019-41	11/07/19	29/10/19	110
1496378	23507.001214/2019-62	22/03/19	11/07/19	111
1210233	23507.003827/2018-33	16/11/18	11/03/19	115
1715523	23507.002432/2019-59	31/05/19	09/10/19	131
1802405	23507.004422/2018-70	21/12/18	20/05/19	150
1185326	23507.005224/2019-44	28/11/19	sem portaria	-
1548675	23507.004552/2019-49	25/10/19	sem portaria	-
1548675	23507.004549/2019-33	25/10/19	sem portaria	-
1413459	23507.005357/2019-42	10/12/19	sem portaria	-
1350174	23507.005492/2019-83	19/12/19	sem portaria	-
1269926	23507.005356/2019-69	18/11/19	sem portaria	-
1372509	23507.005551/2019-42	19/12/19	sem acesso	-
1579325	23507.005159/2019-53	29/11/19	sem portaria	-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
nº 1639, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

PROMOÇÃO DOCENTE				
SERVIDOR (DOCENTE) SIAPE	PROCESSO	DATA DO FORMULÁRIO	DATA DA PORTARIA	PRAZO DE ANÁLISE
542733	23507.001315/2019-51	03/04/19	10/04/19	7
1551971	23507.001520/2019-45	08/04/19	29/04/19	21
1440353	23507.004043/2019-18	18/09/19	10/10/19	22
1955591	23507.004381/2019-10	11/10/19	05/11/19	25
1359913	23507.004958/2019-48	19/11/19	19/12/19	30
1350490	23507.001069/2019-97	22/03/19	22/04/19	31
1803861	23507.001777/2019-90	24/04/19	06/06/19	43
1265229	23507.004052/2019-66	09/09/19	23/10/19	44
1265229	23507.004044/2019-88	09/09/19	23/10/19	44
1286524	23507.000250/2019-94	02/01/19	01/03/19	58
1569922	23507.003619/2019-20	22/08/19	24/10/19	63
1496378	23507.001212/2019-19	22/03/19	27/05/19	66
2916933	23507.002444/2019-26	30/05/19	20/08/19	82
1350136	23507.004227/2019-94	02/10/19	23/12/19	82
1881416	23507.003256/2019-24	29/07/19	04/12/19	128
1548675	23507.004550/2019-06	25/10/19	sem portaria	-

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO				
SERVIDOR (TÉCNICO AD- MINISTRATIVO) SIAPE	PROCESSO	DATA DO FORMULÁRIO	DATA DA PORTARIA/PARECER	PRAZO DE ANÁLISE
2269955	23507.003053/2019-73	15/07/19	16/07/19	1
1418378	23507.002569/2019-46	13/06/19	17/06/19	4
2170290	23507.000084/2019-17	09/01/19	14/01/19	5
2146843	23507.003244/2019-57	26/07/19	31/07/19	5
2169862	23507.005303/2019-45	05/12/19	11/12/19	6
2267718	23507.000570/2019-87	15/02/19	22/02/19	7
1200193	3507.004119/2019-03	24/09/19	01/10/19	7
1313118	23507.005366/2019-90	10/12/19	17/12/19	7
1171042	23507.005526/2019-38	20/12/19	27/12/19	7
2151256	23507.001079/2019-21	26/03/19	03/04/19	8
2477712	23507.003473/2019-82	14/08/19	23/08/19	9
2146623	23507.003528/2019-52	19/08/19	28/08/19	9
1762191	23507.004438/2019-23	12/10/19	21/10/19	9
1280203	23507.004522/2019-83	23/10/19	01/11/19	9
1230566	23507.001926/2019-44	06/05/19	16/05/19	10
3068838	23507.003170/2019-18	19/07/19	31/07/19	12
2766723	23507.001075/2019-32	22/03/19	03/04/19	12
2269955	23507.003750/2019-72	29/08/19	11/09/19	13
3049673	23507.003925/2019-03	10/09/19	23/09/19	13
2203236	23507.003078/2019-77	17/07/19	31/07/19	14
2314332	23507.000325/2019-09	22/01/19	08/02/19	17
2477712	23507.003350/2019-08	06/08/19	23/08/19	17
1853772	23507.000852/2019-39	11/03/19	28/03/19	17
1731088	23507.003663/2019-93	23/08/19	09/09/19	17
1772124	23507.003669/2019-28	23/08/19	11/09/19	19
1011196	23507.002543/2019-69	27/05/19	17/06/19	21
2314180	23507.002739/2019-15	25/06/19	16/07/19	21
1572750	23507.001760/2019-64	22/04/19	16/05/19	24
1695195	23507.002542/2019-96	12/06/19	12/07/19	30

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
nº 1639, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

1756106	23507.005212/2019-77	11/11/19	11/12/19	30
1200193	23507.002834/2019-69	02/07/19	01/08/19	30
1447086	23507.000742/2019-02	28/02/19	03/04/19	34
2203155	23507.004404-2018-71	05/12/18	10/01/19	36
1413286	23507.005339/2019-43	09/12/19	14/01/20	36
1755918	23507.003592/2019-70	21/08/19	01/10/19	41
2269854	23507.003614/2019-58	20/08/19	01/10/19	42
1812035	23507.001990/2019-62	07/05/19	27/06/19	51
2157823	23507.003585/2019-65	09/07/19	03/09/19	56
1061006	23507.001962/2019-42	07/05/19	26/07/19	80
1657037	23507.002032/2019-92	07/05/19	29/07/19	83
1762191	23507.003452/2019-67	12/08/19	processo arquivado	-
1695195	23507.003449/2019-51	12/08/19	processo arquivado	-

Associando as informações, verificou-se a discrepância quanto à duração das análises processuais, havendo processos com lapso temporal, entre a data do formulário e a da portaria, de menos de 15 dias e outros com mais de 100 dias. Desta forma, para subsidiar a seleção da amostra, tendo como base a dissonância no lapso temporal em comento, utilizou-se a seguinte fórmula:

- $X < 20$ dias; $X > 99$ dias, em que X seriam os processos de progressão e promoção suscetíveis à amostra;

- $X < 10$ dias; $X > 40$ dias, em que X seriam os processos de incentivo à qualificação suscetíveis à amostra;

Selecionou-se os processos de progressão, promoção e incentivo à qualificação aos quais se encaixavam na fórmula apresentada.

PROGRESSÃO DOCENTE				
SERVIDOR (DOCENTE) SIAPE	PROCESSO	DATA DO FORMULÁRIO	DATA DA PORTARIA/PARECER	PRAZO DE ANÁLISE $X < 20$ dias; $X > 99$ dias
1858595	23507.000530/2019-03	12/02/19	19/02/19	7
2894019	23507.000489/2019-43	08/02/19	21/02/19	13
1548731	23507.004197/2018-34	10/12/18	26/12/18	16
1696192	23507.002262/2019-90	27/05/19	12/06/19	16
1317478	23507.000778/2019-97	01/03/19	18/03/19	17
173508	23507.004456/2019-22	18/10/19	05/11/19	18
173508	23507.004455/2019-49	18/10/19	05/11/19	18
1496378	23507.001210/2019-73	22/03/19	10/04/19	19
1666635	23507.003509/2018-83	22/10/18	30/01/19	100
1809002	23507.004496/2019-09	22/10/19	04/02/20	105
1442956	23507.004326/2018-43	18/12/18	05/04/19	108
1794012	23507.003047/2019-41	11/07/19	29/10/19	110
1496378	23507.001214/2019-62	22/03/19	11/07/19	111
1210233	23507.003827/2018-33	16/11/18	11/03/19	115
1715523	23507.002432/2019-59	31/05/19	09/10/19	131
1802405	23507.004422/2018-70	21/12/18	20/05/19	150
1185326	23507.005224/2019-44	28/11/19	sem portaria	-
1548675	23507.004552/2019-49	25/10/19	sem portaria	-
1548675	23507.004549/2019-33	25/10/19	sem portaria	-
1413459	23507.005357/2019-42	10/12/19	sem portaria	-
1350174	23507.005492/2019-83	19/12/19	sem portaria	-
1269926	23507.005356/2019-69	18/11/19	sem portaria	-
1372509	23507.005551/2019-42	19/12/19	sem acesso	-
1579325	23507.005159/2019-53	29/11/19	sem portaria	-

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
nº 1639, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

PROMOÇÃO DOCENTE				
SERVIDOR (DOCENTE) SIAPE	PROCESSO	DATA DO FORMULÁRIO	DATA DA PORTARIA	PRAZO DE ANÁLISE X<20 dias; X>99 dias
542733	23507.001315/2019-51	03/04/19	10/04/19	7
1881416	23507.003256/2019-24	29/07/19	04/12/19	128
1548675	23507.004550/2019-06	25/10/19	sem portaria	-

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO				
SERVIDOR (TÉCNICO AD- MINISTRATIVO) SIAPE	PROCESSO	DATA DO FORMULÁRIO	DATA DA PORTARIA/PARECER	PRAZO DE ANÁLISE X<10 dias; X>40 dias
2269955	23507.003053/2019-73	15/07/19	16/07/19	1
1418378	23507.002569/2019-46	13/06/19	17/06/19	4
2170290	23507.000084/2019-17	09/01/19	14/01/19	5
2146843	23507.003244/2019-57	26/07/19	31/07/19	5
2169862	23507.005303/2019-45	05/12/19	11/12/19	6
2267718	23507.000570/2019-87	15/02/19	22/02/19	7
1200193	3507.004119/2019-03	24/09/19	01/10/19	7
1313118	23507.005366/2019-90	10/12/19	17/12/19	7
1171042	23507.005526/2019-38	20/12/19	27/12/19	7
2151256	23507.001079/2019-21	26/03/19	03/04/19	8
2477712	23507.003473/2019-82	14/08/19	23/08/19	9
2146623	23507.003528/2019-52	19/08/19	28/08/19	9
1762191	23507.004438/2019-23	12/10/19	21/10/19	9
1280203	23507.004522/2019-83	23/10/19	01/11/19	9
1755918	23507.003592/2019-70	21/08/19	01/10/19	41
2269854	23507.003614/2019-58	20/08/19	01/10/19	42
1812035	23507.001990/2019-62	07/05/19	27/06/19	51
2157823	23507.003585/2019-65	09/07/19	03/09/19	56
1061006	23507.001962/2019-42	07/05/19	26/07/19	80
1657037	23507.002032/2019-92	07/05/19	29/07/19	83
1762191	23507.003452/2019-67	12/08/19	processo arquivado	-
1695195	23507.003449/2019-51	12/08/19	processo arquivado	-

Ademais, tendo em vista a quantidade de processos restantes, optou-se por sortear, entre esses, os que comporiam o escopo da ação.

PROGRESSÃO DOCENTE				
SERVIDOR (DOCENTE) SIAPE	PROCESSO	DATA DO FORMULÁRIO	DATA DA PORTARIA/PARECER	PRAZO DE ANÁLISE X<20 dias; X>99 dias
1858595	23507.000530/2019-03	12/02/19	19/02/19	7
1696192	23507.002262/2019-90	27/05/19	12/06/19	16
1317478	23507.000778/2019-97	01/03/19	18/03/19	17
1666635	23507.003509/2018-83	22/10/18	30/01/19	100
1496378	23507.001214/2019-62	22/03/19	11/07/19	111
1548675	23507.004552/2019-49	25/10/19	sem portaria	-

PROMOÇÃO DOCENTE				
SERVIDOR (DOCENTE) SIAPE	PROCESSO	DATA DO FORMULÁRIO	DATA DA PORTARIA	PRAZO DE ANÁLISE X<20 dias; X>99 dias
542733	23507.001315/2019-51	03/04/19	10/04/19	7
1881416	23507.003256/2019-24	29/07/19	04/12/19	128
1548675	23507.004550/2019-06	25/10/19	sem portaria	-

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO				
SERVIDOR (TÉCNICO ADMINISTRATIVO) SIAPE	PROCESSO	DATA DO FORMULÁRIO	DATA DA PORTARIA/PARECER	PRAZO DE ANÁLISE X<10 dias; X>40 dias
2269955	23507.003053/2019-73	15/07/19	16/07/19	1
2477712	23507.003473/2019-82	14/08/19	23/08/19	9
1280203	23507.004522/2019-83	23/10/19	01/11/19	9
1812035	23507.001990/2019-62	07/05/19	27/06/19	51
1657037	23507.002032/2019-92	07/05/19	29/07/19	83

Salienta-se, outrossim, que para amostra foi selecionado o processo nº 263507.01214/2019-62, contudo, devido o mesmo ter sido indeferido, optou-se por analisar também o processo nº 23507.001210/2019-73.

Destaca-se que fora previsto para o dia 30/06/2020 a entrega do Relatório de Auditoria – Versão Final, contudo, não foi possível cumprir o prazo estabelecido em virtude das justificativas elencadas a seguir:

Tendo em vista o ano atípico, assolado pela Pandemia do Sars-Cov 2 (Coronavírus), popularmente conhecido como Covid-19, as instituições públicas, seguindo rigorosamente os procedimentos das organizações de saúde, suspenderam suas atividades.

Neste contexto, a Universidade Federal do Cariri, por meio da Resolução nº 10/CONSUNI, de 23 de março de 2020, suspendeu as atividades acadêmicas e administrativas presenciais, sendo essas realizadas de maneira remota – *home office* – quando viável.

Ocorre que, devido à inesperada situação de trabalho remoto, bem como a imprevisibilidade do cenário apresentado, as atividades desenvolvidas ficaram prejudicadas, embora houvesse o desempenho diário dos servidores para continuar com a execução dessas.

Para a eficiência dos trabalhos, fazia-se necessário os aparatos dispostos na Instituição, aos quais auxiliavam na consecução das ações em tempo hábil (computadores, sistemas, pastas compartilhadas, entre outros). A insuficiência desses no trabalho remoto dificultou a execução das atividades, culminando no adiamento dos resultados das ações.

Ressalta-se que, não obstante o trabalho ter sido realizado de maneira remota, não houve o cancelamento das atividades previstas, bem como a execução insatisfatória dessas, mesmo subsistindo a possibilidade de atraso. Assim, optou-se pelo adiamento na entrega dos trabalhos, para apresentá-los de maneira íntegra, efetiva e contributiva.

Ademais, acrescenta-se à extensão do prazo da ação, as prorrogações nas respostas dos setores, consoante abaixo elencado:

Solicitação de Auditoria	Setor Enviado	Prazo	Prorrogação	Resposta da Prorrogação	Atendimento
010/2020	CDP/PROGEP	18/09/20	-	-	18/09/20
011/2020	CPPD	18/09/20	Ofício nº 10/2020/CPD/UFCA – solicitação de prorrogação para 19/10/2020	Ofício nº 036/2020/AUDIN/UFCA – concessão de prorrogação para 05/10/2020	29/10/20

Conforme demonstrado, a dilação entre o prazo estabelecido inicialmente e a resposta do setor excedeu mais de um mês. Nesse ínterim, houve a solicitação de prorrogação de prazo, a qual não foi observado, sendo respondido dez dias depois.

Outrossim, a equipe da AUDIN recebeu, no dia 27 de julho de 2020, o Processo nº 23507.001716/2020-85, oriundo do Gabinete da Reitoria, para avaliação da regularidade do processo seletivo do mestrado acadêmico em desenvolvimento regional sustentável – Turma 2020, especi-

ficamente quanto aos supostos fatos elencados nas alíneas a, b, c, d, e, g, h e i, do Juízo de Admissibilidade nº 04/2020/SEPAD/UFCA, da Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes.

Assim, diante da urgência, os servidores da UAIG se dedicaram a essa nova demanda nos meses de agosto e setembro, realizando 04 (quatro) reuniões, 03 (três) pedidos de informações/documentos por meio de Solicitações de Auditoria e, por fim, a Nota de Auditoria nº 001/2020, que foi concluída em 20 de setembro de 2020 e anexada ao processo mencionado em 02 de outubro do mesmo ano.

Cumpre salientar, outrossim, que o Relatório de Auditoria – Versão Preliminar foi concluído em 05 de fevereiro de 2021 e remetido às Unidades Auditadas, ficando agendadas as reuniões de busca conjunta de soluções para os dias 22 de fevereiro, CPPD, e 08 de março, CDP/PROGEP.

Após as discussões, houve solicitação de prazo, por parte da CPPD, para ajuste das manifestações, sendo acordado o dia 05 de março do ano em curso, o qual foi cumprido.

Ressalta-se que, no caso da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, a reunião tinha sido agendada para o dia 22 de fevereiro, contudo, por motivos relevantes, foi solicitado o adiamento para o dia informado, sendo o Plano de Providências Permanentes entregue no dia 04 de março.

Nesse ensejo, considerando o exposto, justifica-se o atraso para a conclusão da ação de auditoria, prevista inicialmente para ser concluída em 30 de junho de 2020. Na oportunidade, a equipe da Auditoria Interna vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Comissão Permanente de Pessoal Docente, no tocante à Promoção e Progressão funcional de servidores docentes e Incentivo à Qualificação de técnicos administrativos.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 RESERVA TÉCNICA

3.1.1 ASSUNTO: PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

3.1.1.1 COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e as recomendações para a administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência dos valores relativos aos percentuais de Progressão, Promoção e Incentivo à Qualificação.
- Indagação Escrita: aplicação de check list, destinado à conferência de informações e/ou documentos constantes nos processos.
- Análise Documental: exame dos processos, bem como da documentação anexada nesses.

Ressalta-se que demais procedimentos, os quais demandavam expediente presencial – entrevistas, visitas *in loco*, entre outros – tornaram-se inviáveis, tendo em vista a realização de trabalho remoto, pelos motivos outrora expostos, de março até a conclusão dos respectivos trabalhos.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação à Promoção e Progressão Funcional Docente e ao Incentivo à Qualificação dos servidores técnicos da Universidade Federal do Cariri – UFCA:

INFORMAÇÃO 01: Ausência de categoria listada na Resolução 22/CEPE/UFC/2014.

Fato:

No processo nº 23507.003256/2019-24, foi verificado ausência da categoria 4 – Cursos e Estágios da Tabela Geral, conforme dispõe a Resolução 22/CEPE/UFC/2014, mesmo o docente possuindo os requisitos constantes nessa categoria.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA AUDIN 011/2020 - PARTE I

A documentação constante no processo abrange um conjunto de atividades que permitem o deferimento da promoção solicitada pelo servidor docente, ainda que cursos ou estágios de aperfeiçoamento não estejam comprovados. Neste processo, não é necessária a comprovação de títulos de pós-graduação, uma vez que a consulta PCA disponibilizada pela PROGEP (página 98 do processo) comprova que o mesmo já possuía a titulação de doutor, antes da solicitação pleiteada.

Análise da Auditoria Interna:

Consoante explanado pelo setor, não seria necessária a comprovação de títulos, uma vez o servidor já possui a titulação de doutor.

Ocorre que, na referida tabela, precisamente no item 4 – Cursos e Estágios, há listagem de diversas atividades que se enquadram nessa categoria – cursos, estágios, participações em eventos, certificados de especialização, mestrado, doutorado, entre outros.

Embora o docente possua titulação de doutor, não é impedimento para que realize as demais atividades presentes no item 4, computando, assim, para progressão/promoção.

Nesse sentido, orienta-se mais atenção na conferência dos documentos anexados aos processos, com o objetivo de evitar possíveis prejuízos ao direito de progressão/promoção docente.

INFORMAÇÃO 02: Divergência quanto ao interstício referente à progressão/promoção apresentado no Parecer da CPPD e a data de elaboração deste.

Fato:

Constatou-se, no processo nº 23507.004552/2019-49, que o Parecer da CPPD considerou o interstício de 23/04/2018 a 22/04/2020, em que pese ser o documento datado de 12/02/2020 (data anterior ao término do período informado);

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA AUDIN 011/2020 - PARTE I

A CPPD é uma comissão consultiva que, visando garantir a fluidez dos processos que têm relação direta com a sua atuação, precisa seguir um cronograma de reuniões que garanta a sua manifestação

sobre assuntos da carreira docente, antes de concluído o interstício de cada solicitante. O Parecer da CPPD costuma ser emitido com tempo hábil para embasar a deliberação final acerca da progressão docente que ocorre no âmbito na PROGEP.

Análise da Auditoria Interna:

É notório o papel relevante que a Comissão possui quanto, principalmente, da análise da promoção/progressão dos docentes, verificando se esses possuem os requisitos legais para obtenção ao direito citado.

Todavia, como a documentação e, posteriormente, a análise dar-se-á por meio de Processo, é relevante que seja observado a ordem cronológica dos fatos e documentos.

Assim, mesmo que o procedimento interno da CPPD vise seguir o cronograma das reuniões, bem como atuar em tempo hábil nas análises dos processos, é necessário seguir a ordem temporal, haja vista que a emissão do parecer antes do término do interstício, sugere a verificação parcial do período, suprimindo a análise desses meses de diferença (fevereiro, março e abril).

É relevante que se estabeleça um procedimento de verificação da totalidade do período, a fim de evitar possíveis inconsistências ao setor e prejuízo ao docente.

Deste modo, é conveniente que o setor alinhe seus procedimentos internos, continuando a atuar com eficiência na condução dos processos, com os prazos, ordem cronológica e demais fatores que corroborem com a análise ordenada dos documentos.

CONSTATAÇÃO 01: Inconsistências na formalização dos processos de promoção/progressão docente, no tocante ao período constante no Relatório de Atividades Desenvolvidas e nos Pareceres, bem como quanto aos interstício apresentado nos documentos.

Fato:

a) Verificou-se, no processo nº 23507.004552/2019-49, divergência entre o período constante no Relatório de Atividades Desenvolvida e o período informado no Parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, haja vista que o relatório cita atividades de 2017.1 a 2019.1 (até antes desse prazo), enquanto que o Parecer da Comissão considera de 2018.1 a 2020.1;

b) Verificou-se no processo nº 23507.001210/2019-73, divergência entre o período informado pelo docente e o constante nos Pareceres do processo, haja vista que foram anexados os documentos referentes aos anos de 2012 a 2017, e no Parecer da CPPD e no Parecer da PROGEP consta o interstício de 2009 a 2011 (06/02/09 a 06/02/11);

c) Durante a análise do processo nº 23507.002262/2019-90, verificou-se que constavam documentos referentes a período posterior ao intervalo considerado para conceder a progressão;

Causas:

Ausência ou não utilização de check list ou controles que possibilitem verificar sistematicamente a regularidade de formalização dos processos de promoção/progressão.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 1/2021/CPPD/UFCA

A CPPD procederá com mecanismos de controle de admissibilidade das demandas apresentadas, aplicando critérios de análise de acordo com a legislação vigente, normativos internos e demais normas aplicáveis aos processos em análise. PRAZO: Imediato.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta, à análise integral do interstício, com emissão do parecer após verificado os requisitos, e à convergência do período entre o Relatório de Posicionamento na Carreira e as atividades relatadas, o setor explanou que providenciará medidas de controle de admissibilidade das demandas, com critérios de análise consoante a legislação, estipulando prazo imediato para a efetivação da providência.

Destaca-se que, a utilização do mecanismo, citado pelo setor, evitará a ocorrência da inconsistência relatada, e/ou possibilitará a correção em tempo hábil, todavia é necessário mencionar quais medidas serão adotadas, especificando também como serão aplicadas, haja vista ser relevante a demonstração de efetividade do controle nos procedimentos internos do setor.

Ademais, ressalta-se o disposto no Relatório Preliminar nº 003/2020, quanto à observância aos critérios de progressão/promoção estabelecidos na Portaria 475/1987, Portaria 554/2013 e Resolução 22/CEPE/UFC/2014, durante o interstício de contabilização:

Art. 11, §1º, Portaria nº 475/1987. (...) A avaliação do desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da IFE, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, ponderados entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, e considerados, a critério do mesmo Conselho, entre outros, os seguintes elementos: (...)

Art. 5º, Portaria nº 554/2013. A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o artigo 4º obedecerá ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 2012, e aos critérios regulamentares deste ato normativo, bem como às normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho Superior competente da Instituição Federal de Ensino, incidindo sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 19, Resolução 22/CEPE/UFC/2014. Somente serão consideradas como efetivo exercício em cada nível, para fins de progressão ou promoção, as atividades acadêmicas do docente realizadas durante o respectivo interstício por ele indicado.

Assim, em convergência à melhoria de controle apresentada, quanto ao seguimento das disposições supratranscritas, orienta-se que o setor mencione as providências a serem utilizadas, bem como comprove a efetividade dessas, havendo o acompanhamento da implementação e efetivação das medidas pela Auditoria Interna, por meio do Monitoramento.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Aprimorar os controles internos, no sentido de proceder com a análise integral do interstício, emitindo parecer após evidenciar que os requisitos – temporal e laboral – foram devidamente preenchidos e que o período disposto no Relatório de Posicionamento na Carreira é convergente com as atividades relatadas.

CONSTATAÇÃO 02: Realização parcial das atividades propostas, em inobservância à Portaria nº 475/1987, Portaria nº 554/2013, Resolução 22/2014/CEPE/UFC.

Fato:

Durante a análise do processo nº 23507.001210/2019-73, foi verificado que houve parecer favorável da CPPD, mesmo havendo a realização de apenas 25% das atividades propostas nos normativos, pelo docente.

Causas:

Ausência de revisão dos processos por servidor diverso da elaboração;
Ausência de atualização periódica e sistemática, por parte do servidor, da legislação aplicável aos processos.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 1/2021/CPD/UFCA

A CPD procederá com mecanismos de controle de admissibilidade das demandas apresentadas, aplicando critérios de análise de acordo com a legislação vigente, normativos internos e demais normas aplicáveis aos processos em análise. PRAZO: Imediato.

A CPD ampliará sua comunicação com os servidores docentes para mantê-los informados sobre os processos de progressão/promoção, buscando inclusive, manter uma página no sítio eletrônico da UFCA. PRAZO: Imediato.

A CPD procederá com mecanismos de controles internos, aplicando critérios de admissibilidade e revisional na análise dos processos. PRAZO: Indeterminado.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta, à verificação da legalidade quanto à porcentagem mínima de atividades e à revisão dos processos, o setor explanou que providenciará medidas de controle de admissibilidade e revisional das demandas, com critérios de análise consoante a legislação, estipulando prazo imediato para a efetivação da providência.

Destaca-se que, a utilização dos mecanismos, citado pelo setor, evitará a ocorrência da inconsistência relatada, e/ou possibilitará a correção em tempo hábil, todavia é necessário mencionar quais medidas serão adotadas, especificando também como serão aplicadas, haja vista ser relevante a demonstração de efetividade do controle nos procedimentos internos do setor.

Ademais, ressalta-se o disposto no Relatório Preliminar nº 003/2020, quanto à observância aos critérios de progressão/promoção estabelecidos na Portaria nº 475/1987, Portaria nº 554/2013, Resolução 22/2014/CEPE/UFCA, transcrita abaixo, respectivamente:

Art. 11. A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação do desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da IFE, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, ponderados, entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, e considerados, a critério do mesmo Conselho, entre outros, os seguintes elementos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu;
- e) produção científica, técnica ou artística;
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;
- g) participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
nº 1639, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Art. 6º A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente, Classe C, com a denominação de Professor Adjunto e, Classe D, com a denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo docente;
- II - orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e
- IX - demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 6º A progressão se aplica à Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar; à Classe B, com a denominação de Professor Assistente, e à Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, a ela fazendo jus o docente que cumulativamente:

- a) cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício em cada nível;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho. § 1º A avaliação de desempenho levará em consideração as seguintes atividades:
 - I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo docente;
 - II – orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado, de monitores estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
 - III – participação em bancas examinadoras de monografias, de dissertações, de teses e de concurso público;
 - IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como a obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
 - V – produção científica, de inovação, técnica ou artística;
 - VI – atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
 - VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFC ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou em outro, relacionado com a área de atuação do docente;
 - VIII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFC ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado com a área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
 - IX – demais atividades de gestão no âmbito da UFC, podendo ser considerado representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990;

Destaca-se, outrossim, o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos

Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna. Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Assim, em convergência à melhoria de controle apresentada, quanto ao seguimento das disposições supratranscritas, orienta-se que o setor mencione as providências e os prazos a serem utilizados, bem como comprove a efetividade dessas, havendo o acompanhamento da implementação e efetivação das medidas pela Auditoria Interna, por meio do Monitoramento.

Em resposta, à orientação periódica dos docentes quanto aos requisitos para progressão/promoção, o setor informou que ampliará a comunicação com os servidores e manterá uma página no sítio institucional, estipulando prazo imediato para aplicação da medida.

Destaca-se, previamente, a relevância da publicização das informações, principalmente quanto à atualização dos requisitos e normas que compõem os processos, com a devida orientação da comunidade acadêmica acerca dos seus direitos. Tal medida é salutar para que sejam observados os requisitos necessários já na autuação processual.

Ademais, a Auditoria Interna aguardará a elaboração e efetivação da providência relatada ou de demais medidas a serem adotadas, para mitigar a ocorrência relatada na constatação e atender integralmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Verificar a legalidade quanto à porcentagem mínima de atividades realizadas pelo docente e, considerando a conveniência e a oportunidade, proceder na revisão dos processos com percentual de atividades abaixo do previsto.

RECOMENDAÇÃO 02.02: Orientar, periodicamente, sobretudo quando houver mudança na legislação, os docentes quanto aos requisitos necessários para progressão/promoção.

RECOMENDAÇÃO 02.03: Aprimorar os controles internos, no intuito de proceder com a revisão dos processos por servidor diverso da verificação desses.

CONSTATAÇÃO 03: Inconsistências na formalização dos processos de promoção/progressão docente, no tocante à ausência de documentos obrigatórios e divergências de disciplinas entre documentos.

Fato:

a) Constatou-se, durante a análise do processo nº 23507.000778/2019-97, divergência entre as disciplinas apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Docente e no Relatório de Atividades Desenvolvidas, haja vista a ausência de avaliação das disciplinas Ecologia Geral (períodos de 2017.2, 2018.1 e 2018.2) e Diversidade Biológica (período de 2018.1) no Relatório de Avaliação de Desempenho Docente, enquanto citadas no Relatório de Atividades Desenvolvidas;

b) Durante a análise do processo nº 23507.000778/2019-97, constatou-se a ausência do Relatório de Avaliação de desempenho docente, relativo ao período de 2018.1, o qual foi considerado no interstício de 24 meses para progressão;

c) Foi verificado, durante a análise do processo nº 23507.002262/2019-90, a ausência do Relatório da Avaliação de Desempenho Docente do período de 2018.1, o qual foi considerado no interstício de 24 meses para progressão;

- d) Durante a análise do processo nº 23507.000530/2019-03, verificou-se a ausência do Relatório da Avaliação de Desempenho Docente do período de 2018.1 e 2018.2, o qual foi considerado no interstício de 24 meses para progressão;
- e) Constatou-se, durante a análise do processo nº 23507.003256/2019-24, a ausência do Relatório da Avaliação de Desempenho Docente do período de 2019, o qual compreende o interstício para promoção;
- f) Durante a análise do processo nº 23507.001315/2019-51, verificou-se a ausência dos Relatórios de Avaliação de desempenho docente, só constando o relatório referente ao período de 2018.2
- g) Foi verificado, durante a análise do processo nº 23507.002262/2019-90, divergência entre as disciplinas apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Docente e no Relatório de Atividades Desenvolvidas, haja vista a ausência de avaliação das disciplinas Relação Parasita Hospedeiro (períodos de 2016.1, 2016.2, 2017.1, 2018.1 e 2018.2), Fundamentos em Biologia Molecular (períodos de 2016.1, 2016.2, 2017.1, 2017.2, 2018.1 e 2018.2), Tópicos Avançados em Bioquímica e Biologia Molecular (períodos de 2016.2, 2017.2, 2018.1 e 2018.2) e Processos Patológicos (períodos de 2017.2, 2018.1 e 2018.2) no Relatório de Avaliação de Desempenho Docente, enquanto eram citadas no Relatório de Atividades Desenvolvidas.

Causas:

Ausência de análise minuciosa da documentação, bem como de posterior revisão, por servidor diverso, da referida análise.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 1/2021/CPPD/UFCA

A CPPD procederá com mecanismos de controle de admissibilidade das demandas apresentadas, aplicando critérios de análise de acordo com a legislação vigente, normativos internos e demais normas aplicáveis aos processos em análise. PRAZO: Imediato.

A CPPD verificará se os documentos obrigatórios para progressão/promoção constam nos processos em análise. PRAZO: Imediato.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta, à verificação dos Relatórios de Avaliação de Desempenho Docente, com a correspondência entre as disciplinas comprovadas nesses e os demais documentos, o setor explanou que providenciará medidas de controle de admissibilidade das demandas, com critérios de análise consoante a legislação, estipulando prazo imediato para a efetivação da providência.

Destaca-se que, a utilização do mecanismo, citado pelo setor, evitará a ocorrência da inconsistência relatada, e/ou possibilitará a correção em tempo hábil, todavia é necessário mencionar quais medidas serão adotadas, especificando também como serão aplicadas, haja vista ser relevante a demonstração de efetividade do controle nos procedimentos internos do setor.

Ademais, ressalta-se o disposto no Relatório Preliminar nº 003/2020, quanto à observância a Lei 12.772/2012, que define critérios para progressão e promoção funcional

Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais

estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II - aprovação em avaliação de desempenho

Assim, em convergência à melhoria de controle apresentada, quanto ao seguimento da disposição supratranscrita, orienta-se que o setor mencione as providências a serem utilizadas, bem como comprove a efetividade dessas, havendo o acompanhamento da implementação e efetivação das medidas pela Auditoria Interna, por meio do Monitoramento.

Em resposta, à justificativa para ausência de documentos obrigatórios, o setor informou que verificará a presença desses nos processos em análise, estipulando prazo imediato para aplicação da medida.

Destaca-se, previamente, que a verificação dos documentos necessários para progressão/promoção é de extrema relevância, no intuito de evitar a ocorrência das inconsistências relatadas, ou possibilitar as correções em tempo hábil, todavia é imprescindível que o setor se atenha também ao disposto na recomendação apresentada, aperfeiçoando os controles no sentido de justificar a ausência da documentação, quando não viável a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Docente.

Assim, em convergência à melhoria de controle apresentada, orienta-se a inclusão de providências nos casos de impossibilidade da análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Docente, havendo o acompanhamento da implementação e efetivação das medidas pela Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Reforçar os controles internos, no intuito de verificar, sistemática e tempestivamente, se constam os Relatórios de Avaliação de Desempenho Docente, com a aprovação do docente, e se há a devida correspondência com as disciplinas lecionadas e comprovadas no Relatório de Atividades Desenvolvidas e demais documentos

RECOMENDAÇÃO 03.02: Justificar a ausência de documentos obrigatórios para a promoção/progressão docente, caso não seja possível a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Docente, anexando-a aos autos do processo, demonstrando a observância à legislação vigente.

CONSTATAÇÃO 04: Existência de pareceres da CPPD relativos ao mesmo processo, apresentando datas diferentes.

Fato:

Durante a análise do processo nº 23507.001315/2019-51, foi verificado a existência de 03 Pareceres da CPPD, aprovando a promoção funcional da docente. Todavia, constava documento de retificação apenas para o segundo parecer (invalidando a data apresentada), subsistindo 02 Pareceres da CPPD, com datas diferentes no mesmo processo.

Causas:

Deficiência na revisão sistemática dos pareceres constantes no processo em comento.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 1/2021/CPPD/UFCA

A CPPD elaborará uma lista de verificação dos documentos constantes nos processos com o objetivo de melhorar os controles internos, convalidação sempre que possível do ato administrativo produzido e desfazimento daqueles que não possam ser convalidados. PRAZO: Indeterminado.

Análise da Auditoria Interna:

O setor esclareceu, em resposta à organização da documentação emitida e ao cumprimento de ordem cronológica, que será elaborado lista de verificação dos documentos processuais, convalidando, quando possível, os atos administrativos e desfazendo os que assim não possam. Foi estipulado prazo indeterminado para conclusão da providência.

Elogia-se o setor pelo empenho em aprimorar os controles internos, promovendo, quando observadas possíveis inconsistência, convalidação ou desfazimento do ato administrativo, porém relevante destacar que, para as medidas elencadas, é necessário verificar a possibilidade de aplicação dessas medidas, os quais não ocasionem prejuízos para administração pública e para o servidor.

Ademais, ressalta-se o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna.

Assim, orienta-se que o setor estabeleça prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Diante do exposto, a Auditoria Interna, por meio do Monitoramento, acompanhará a elaboração e a aplicação da medida elencada, bem como sua eficiência quanto à finalidade proposta.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Promover melhorias nos controles internos com vistas a organizar a documentação emitida, corrigindo-a, quando possível, ou justificando-a, em casos inviáveis de retificação, bem como de seguir uma ordem cronológica processual, observando as datas dos documentos.

CONSTATAÇÃO 05: Divergência entre o Parecer da CPPD e o Parecer da PROGEP, relacionada ao período da promoção de docente.

Fato:

Durante a análise do processo nº 23507.001315/2019-51, verificou-se divergência, quanto ao período da promoção, entre o 3º Parecer da CPPD e o Parecer da PROGEP, tendo em vista que o documento da Comissão refere-se ao período de 19/08/2010 a 03/04/2019, enquanto que o documento da Pró-Reitoria refere-se a 19/08/2010 a 19/08/2012.

Causas:

Deficiências relacionadas ao controle em camadas, haja vista as ações envolverem mais de um envolvido.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 1/2021/ CPPD/UFCA

A CPPD procederá com mecanismos de controles internos, aplicando critérios de revisão na análise dos processos. PRAZO: Indeterminado.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta, a revisões nos processos, com a consonância entre as informações processuais, o setor explanou que providenciará mecanismos de controles, aplicando critérios de revisão. Foi estipulado prazo indeterminado para a efetivação da providência.

Destaca-se que, a utilização do mecanismo, citado pelo setor, evitará a ocorrência da inconsistência relatada, ou possibilitará a correção em tempo hábil, todavia é necessário mencionar quais medidas serão adotadas, especificando também como serão aplicadas, haja vista ser relevante a demonstração de efetividade do controle nos procedimentos internos do setor.

Ademais, ressalta-se o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna. Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Assim, orienta-se o setor que mencione as providências e o prazo a serem utilizados, bem como comprove a efetividade dessas, havendo o acompanhamento da implementação e efetivação das medidas pela Auditoria Interna, por meio do Monitoramento.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Aprimorar os controles internos, adotando, se possível, revisões nos processos, mediante a participação dos setores envolvidos na progressão/promoção, no intuito de haver consonância entre as informações processuais, aprimorando métodos para mitigar a ocorrência de erros ou equívocos.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência de menção às atividades de extensão, em desconformidade aos normativos.

Fato:

Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, constatou-se a ausência de menção às atividades de extensão, nos Relatórios de Atividades Desenvolvidas, em desconformidade com Portaria nº 475/1987, Portaria nº 554/2013 e Resolução 22/CEPE/UFC/2014.

Causas:

Ausência de verificação e reanálise dos procedimentos ditados nos normativos.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 1/2021/CPD/UFCA

A CPD verificará se os documentos obrigatórios para progressão/promoção constam nos processos em análise. Convém ressaltar, que reconhecemos a importância nos quatro pilares da UFCA, quais sejam: ensino, pesquisa, extensão e cultura. Entretanto para o docente atingir a pontuação necessária para progressão/promoção não necessariamente precisa atuar em todos os pilares em um único interstício. PRAZO: Indeterminado.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta, ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos normativos, bem como promovendo revisões periódicas, o setor explanou que verificará a presença dos documentos obrigatórios nos processos, estipulando prazo indeterminado para a efetivação da providência.

Ademais, explana, a CPD, que o docente, para atingir a pontuação exigida para progressão/promoção, não necessita atuar em todos os pilares no interstício.

Destaca-se, previamente, a prescindibilidade de atuação nos pilares dispostos nos normativos, consoante esclarece o setor, todavia é relevante frisar sobre a necessidade de exposição dos critérios de análise, com a devida informação das atividades que devem ser realizadas pelo docente, bem como a pontuação atribuída a essas.

Ressalta-se, outrossim, o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna. Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Assim, a Auditoria Interna aguardará a elaboração e efetivação da providência relatada, com a definição do prazo, ou de demais medidas a serem adotadas, para mitigar a ocorrência relatada na constatação e atender integralmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Elaborar/aprimorar os controles internos, no intuito de seguir os ditames estabelecidos pelos normativos e por meio de revisões periódicas e sistemáticas dos procedimentos de análise processual.

CONSTATAÇÃO 07: Inconsistências na documentação anexada aos processos analisados, em inobservância às legislações vigentes.

Fato:

Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, constatou-se:

- Ausência, no portal da UFCA, do peso de cada um dos itens das 7 (sete) categorias constantes da Tabela Geral a seguir exemplificada, de modo a fazê-la ajustada às peculiaridades da respectiva unidade, em desconformidade com Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas, em desconformidade com Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência da menção APTO na declaração da CPPD, em desconformidade com Resolução 25/CEPE/UFC/2014 e Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de Comissão de Avaliação Docente ou da Banca Avaliadora Especial de desempenho acadêmico, em desconformidade com Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de Tabela Geral no processo, em desconformidade com Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de avaliação do Curso pelo MEC, nos Relatórios de Avaliação de Desempenho Docente, em desconformidade com Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de carga horária nos Relatórios de Atividades;
- Ausência de normativos próprios, quanto à progressão e promoção dos docentes, havendo a utilização de normativos internos da UFC;
- Ausência de informações quanto ao assessoramento, por parte da CPPD, ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, consoante destaca a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- Ausência de informações quanto à Comissão Avaliadora, constando apenas Parecer/Declaração da CPPD, assinado pela presidência da comissão, em desconformidade com Parecer nº 00001/2015/DEPCONSU/PGF/AGU;

- Ausência de informação quanto ao acompanhamento, pela CCPD, do processo de avaliação de desempenho acadêmico, constando apenas Parecer/Declaração da Comissão, conforme destaca a Lei nº 12.772, de 2012;
- Ausência de demais movimentações, no processo, pela Comissão (recebimento, envio etc), constando, apenas Parecer/Declaração da CPPD;
- Ausência de informação quanto ao arquivamento da documentação enviada à CPPD, no tocante à progressão e promoção docente;
- Ausência de informação quanto à avaliação para progressão e promoção – métodos, critérios, etc – não sendo possível verificar o procedimento de análise dos processos, bem como o mapeamento desses;
- Ausência de aprovação da Comissão de Avaliação Docente de desempenho para fins de progressão e de promoção pelo respectivo colegiado do departamento de lotação do docente ou pelo Conselho de Centro, Faculdade, Campus ou Instituto a que pertence o docente;
- Ausência de informação quanto à composição da Comissão de Avaliação Docente, formada obrigatoriamente por três (03) docentes de classe superior à do avaliado, lotados na unidade acadêmica do docente a ser avaliado, ou em outra unidade de área de conhecimento afim;
- Ausência de informação quanto à análise do desempenho do docente, pela Comissão de Avaliação Docente, nas hipóteses elencadas pela Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informações quanto aos impedimentos para participar da Comissão de Avaliação Docente ou da Banca Avaliadora Especial, consoante rol elencado pela Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informação referente a designação, pela Unidade Acadêmica, de docente substituto, com o mesmo nível e titulação, quando verificada incompatibilidade entre o docente avaliado e integrante da Comissão de Avaliação Docente ou da Banca Avaliadora Especial;
- Ausência de emissão de Parecer Conclusivo pela Comissão de Avaliação Docente ou Banca Avaliadora Especial, haja vista que o Parecer/Declaração da CPPD, anexado aos processos, foi emitido pela presidência da Comissão, em detrimento com o disposto na Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de portaria de nomeação da Comissão de Avaliação Docente ou Banca Avaliadora Especial, em detrimento com o disposto na Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação Docente ou Banca Avaliadora Especial com base nos critérios de avaliação dispostos no anexo da resolução, Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informação referente a aprovação do processo de avaliação de desempenho com o parecer conclusivo, da Comissão de Avaliação Docente, pelo colegiado/conselho da unidade de lotação do docente;
- Ausência de informação referente à deliberação de aprovação ou de denegação, pelo conselho de Centro, Faculdade, Instituto ou Campus do docente, do parecer conclusivo da Banca Avaliadora Especial, quando se tratou do processo de avaliação de desempenho para promoção à Classe D ou progressão na referida Classe, denominada de Professor Associado;
- Ausência de informação acerca do encaminhamento do processo, da Direção da Unidade Acadêmica à Comissão Permanente de Pessoal Docente, que, após apreciar sua regularidade, fez a

remessa do processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para adoção dos procedimentos administrativos;

- Ausência de comprovação da homologação pela Unidade Acadêmica, nos processos de progressão e promoção docente;
- Avaliação do desempenho didático com a participação do corpo discente não constou de instrumento aprovado em Resolução do Conselho, com a obrigatoriedade de inserir sínteses de todas as avaliações discentes correspondentes ao respectivo interstício nos processos de progressão ou de promoção do docente avaliado, em detrimento ao que estipula a Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informações quanto à disponibilização do resultado da avaliação discente para o docente, a chefia de departamento, a coordenação do curso, a coordenação de programas acadêmicos, a direção da unidade acadêmica e para a Reitoria, em detrimento ao que estipula a Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informações quanto à disponibilização do resultado da autoavaliação docente, de cada turma, para a chefia de departamento, a coordenação do curso, a coordenação de programas acadêmicos, a direção da unidade acadêmica e para a Reitoria, em detrimento ao que estipula a Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informações quanto à divulgação do resultado da autoavaliação docente e da avaliação discente, em detrimento à Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informações referente à autoavaliação docente quanto ao cumprimento de, no mínimo, 70% da carga horária de cada componente curricular (disciplina ou módulo) do período letivo até término do período, em detrimento ao que estipula a Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informações quanto ao período em que foi calculada a Avaliação de Desempenho Docente, em detrimento ao que estipula a Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de Relatório da Avaliação do Docente (RAD), elaborado pelo chefe imediato (chefe de departamento, diretor de instituto ou campus), após os resultados finais atribuídos aos docentes, em detrimento ao que estipula a Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informações quanto ao total de pontos atribuídos ao docente em regime de tempo parcial;
- Ausência de informações quanto à influência da aprovação no Estágio Probatório na Avaliação de Desempenho;
- Ausência de informações referente à utilização do Conceito de Graduação para os docentes que ministrassem aula para mais de um curso de graduação, em desconformidade com a Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informações referente à utilização do Conceito Capes para os docentes que ministrassem aula para dois cursos de pós-graduação, em desconformidade com a Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de normativo próprio que estabelecesse critérios para a avaliação de desempenho docente, uma vez que ainda é utilizado Resolução da Universidade Federal do Ceará – UFC;
- Ausência de informação quanto à comissão examinadora constituída para avaliar a promoção à classe D, denominada Professor Associado, em desconformidade com a Portaria nº 554/2013;

- Ausência de informação quanto à competência do Conselho Superior em definir as atribuições e forma de funcionamento das comissões, bem como os parâmetros específicos para avaliação do desempenho acadêmico, em desconformidade com a Portaria nº 982/2013;
- Ausência de informação quanto à aprovação da Banca Avaliadora Especial, constituída para avaliar a promoção do nível IV da classe C, ao nível I da classe D, pelo colegiado do Centro, Faculdade, Campus ou Instituto, em desconformidade com a Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informação quanto a composição da Banca Avaliadora Especial, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, todos professores portadores do título de Doutor e, de preferência, ocupantes de classe superior à do docente avaliado, sendo que apenas 01 (um) deles podia pertencer à unidade de lotação do docente avaliado, em desconformidade com a Resolução 22/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informação quanto ao impedimento de membro da CPPD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal ou de parente até o 3º grau, consoante Regimento Interno da CPPD;
- Ausência de informação quanto à deliberação por maioria simples, consoante Regimento Interno da CPPD;
- Ausência de informação quanto ao cálculo da nota da avaliação discente, sob a seguinte forma: $AD = 0,4D1 + 0,2D2 + 0,2D3 + 0,2D4$, em detrimento com a Resolução 24/CEPE/UFC/2014;
- Ausência de informação quanto ao cálculo da nota da autoavaliação docente, sob a seguinte forma: $AA = 0,4D1 + 0,2D2 + 0,2D3 + 0,2D4$, em detrimento com a Resolução 24/CEPE/UFC/2014;

Causas:

Inobservância aos normativos legais existentes, bem como a ausência de normativos internos relacionados aos temas auditados.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 1/2021/ CPPD/UFCA

A CPPD elaborará uma lista de verificação dos documentos constantes nos processos com o objetivo de melhorar os controles internos. PRAZO: Indeterminado.

A CPPD, sempre irá atuar de forma a assegurar aos servidores docentes a garantia dos direitos que lhe cabem, observando a legislação pertinente e atual, as normativas e regulamentações internas, as normas administrativas correlatas e quando da ausência, justificará a tomada de decisões de acordo com o entendimento colegiado, pautada na observância do zelo com a coisa a pública. PRAZO: Indeterminado.

A CPPD vem trabalhando na elaboração de normas próprias dentro do escopo que lhe compete, podemos elencar como exemplo a aprovação da resolução de carga horária docente em dezembro de 2020. Ademais, convém ressaltar que a construção de um normativo próprio leva um certo tempo porque precisamos de um amplo debate com a comunidade universitária para que o normativo realmente atenda os nossos anseios e particularidades. PRAZO: Indeterminado.

Análise da Auditoria Interna:

O setor esclareceu, em resposta à aplicação de métodos que atendam os procedimentos descritos nos normativos, que será elaborado lista de verificação dos documentos processuais, estipulando prazo indeterminado para conclusão da providência.

Destaca-se que, a utilização do mecanismo, citado pelo setor, evitará a ocorrência da inconsistência relatada, ou possibilitará a correção em tempo hábil, todavia é necessário mencionar quais medidas serão adotadas, especificando também como serão aplicadas, haja vista ser relevante a demonstração de efetividade do controle nos procedimentos internos do setor.

Ademais, ressalta-se o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna. Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Assim, orienta-se o setor que mencione as providências e os prazos a serem utilizados, bem como comprove a efetividade dessas, havendo o acompanhamento da implementação e efetivação das medidas pela Auditoria Interna, por meio do Monitoramento.

Em resposta, à correção das inconsistências relatadas, o setor explanou que atua assegurando aos docentes a garantia dos direitos, observando a legislação, normativos e regulamentações internas, e quando ausente, justificará a tomada de decisões. Foi estipulado o prazo indeterminado para efetivação da providência.

Elogia-se o setor pelo empenho no exercício de suas atribuições, resguardando os direitos e garantias dos servidores docentes, observando, principalmente, as disposições legais, todavia é relevante efetuar também a correção das inconsistências, utilizando as justificativas apenas quando inviável a retificação posterior.

Ademais, ressalta-se o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna. Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Diante do exposto, a Auditoria Interna, por meio do Monitoramento, acompanhará a elaboração e a aplicação da medida elencada, bem como sua eficiência quanto à finalidade proposta.

Em resposta, à elaboração e aplicação de normas próprias, o setor informou que está trabalhando na produção de normativos próprios, estipulando prazo indeterminado para aplicação da medida.

Destaca-se, previamente, a relevância da utilização de normas da UFCA, principalmente no tocante à adequação dessas à legislação aplicável, bem como à realidade processual e procedimental verificada na Instituição.

Ressalta-se o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna. Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Ademais, a Auditoria Interna aguardará a elaboração e efetivação da providência relatada, com a definição do prazo, ou de demais medidas a serem adotadas, para mitigar a ocorrência relatada na constatação e atender integralmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Aprimorar os controles internos, aplicando métodos – check-list, revisão por servidor não envolvido na análise inicial, entre outros – que permitam atender os procedimentos descritos nos normativos, justificando nos casos de inaplicabilidade,

RECOMENDAÇÃO 07.02: Proceder na correção das inconsistências relatadas, caso seja possível, ou justificá-las.

RECOMENDAÇÃO 07.03: Atuar, de forma célere, na elaboração e aplicação de normas próprias, quanto, principalmente à progressão e promoção de docentes.

CONSTATAÇÃO 08: Ausência de atualização de informações, documentos e dados relacionados à CPPD, no portal institucional.

Fato:

Durante a análise dos documentos e dos controles do setor, verificou-se a ausência de informações atualizadas referentes à CPPD, no portal institucional da UFCA, em desacordo com a Lei nº 12.527/2011;

Causas:

Insuficiência de publicidade e atualização de informações, documentos e dados relacionados à atuação da CPPD.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 1/2021/CPPD/UFCA

A CPPD divulgará no portal da UFCA todas as informações e documentos referentes a sua atuação.
PRAZO: Indeterminado.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta, à integralização e divulgação das informações no sítio eletrônico da UFCA, no tocante aos documentos referentes à atuação da CPPD, o setor informou que divulgará no respectivo portal as informações solicitadas na recomendação, estipulando prazo indeterminado para aplicação da medida.

Destaca-se a relevância da publicização das informações, principalmente quanto à atuação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, no portal institucional, o qual é acessado pela comunidade acadêmica e pelo público externo.

Ressalta-se, outrossim, o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna. Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Ademais, a Auditoria Interna aguardará a elaboração e efetivação da providência relatada, com a definição do prazo, ou de demais medidas a serem adotadas, para mitigar a ocorrência relatada na constatação e atender integralmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Integralizar e divulgar, em seu respectivo sítio na internet, as informações e documentos referentes à atuação da CPPD, em observância à Lei 12.527/2011.

CONSTATAÇÃO 09: Deficiência nos controles internos, em virtude da ausência de mapeamento dos processos e matriz de riscos, em inobservância aos normativos.

Fato:

Ausência de informações, quanto ao mapeamento processual e matriz de riscos, relacionadas à análise processual, em inobservância à jurisprudência do TCU, à Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 e à Política de Riscos da UFCA.

Causas:

Ausência de consolidação do ambiente de controle, com a elaboração dos normativos essenciais para o fortalecimento da segunda linha de defesa.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 1/2021/CPPD/UFCA

A CPPD procederá com mecanismos de controle de admissibilidade das demandas apresentadas, aplicando critérios de análise de acordo com a legislação vigente, normativos internos e demais normas aplicáveis aos processos em análise. PRAZO: Indeterminado.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta, à realização do mapeamento dos processos, bem como à elaboração da matriz de riscos e controles na análise processual, o setor explanou que providenciará medidas de controle de admissibilidade das demandas, com critérios de análise consoante a legislação, estipulando prazo indeterminado para a efetivação da providência.

Destaca-se que, a utilização do mecanismo, citado pelo setor, evitará a ocorrência da inconsistência relatada, ou possibilitará a correção em tempo hábil, todavia é necessário mencionar quais medidas serão adotadas, especificando também como serão aplicadas, haja vista ser relevante a demonstração de efetividade do controle nos procedimentos internos do setor.

Ressalta-se, outrossim, o disposto no Relatório Preliminar nº 003/2020, quanto ao entendimento emanado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, acerca do mapeamento dos processos e matriz de riscos.

Acórdão nº 2.453/2017 – 2ª Câmara.

1.7. Determinações:

1.7.1. Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que: (...) 1.7.1.2. com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, **elabore e encaminhe a esta Corte, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com proposta de remodelação de suas atividades de controles internos, baseado em um mapeamento de processos e na avaliação de riscos, de forma a garantir que eventuais desvios de atuação da Entidade sejam corrigidos tempestivamente, em consonância com o previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1/2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.** (grifo nosso)

Acórdão nº 3.836/2017 – 1ª Câmara

1.8. Recomendar:

1.8.1. Ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) que busque alternativas para concluir **o mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio, como pressuposto para a implantação de sistema de gestão de riscos da instituição;** (grifo nosso)

Ademais, convém ressaltar que a Política de Gestão de Riscos da UFCA considera o mapeamento dos processos e a consequente elaboração de matrizes de riscos, atividades que devem ser sistematicamente realizadas, para promover o estabelecimento do contexto das unidades e a implementação de controles internos.

Art. 11, §1º, Portaria nº 475/1987. (...) A avaliação do desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da IFE, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, ponderados entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, e considerados, a critério do mesmo Conselho, entre outros, os seguintes elementos: (...)

Art. 5º, Portaria nº 554/2013. A avaliação de desempenho para a progressão de que trata o artigo 4º obedecerá ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 2012, e aos critérios regulamentares deste ato normativo, bem como às normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho Superior competente da Instituição Federal de Ensino, incidindo sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 19, Resolução 22/CEPE/UFCA/2014. Somente serão consideradas como efetivo exercício em cada nível, para fins de progressão ou promoção, as atividades acadêmicas do docente realizadas durante o respectivo interstício por ele indicado.

Ressalta-se o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna. Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Assim, em convergência à melhoria de controle apresentada, quanto ao seguimento das disposições supratranscritas, orienta-se que o setor mencione as providências e os prazos a serem utilizados, bem como comprove a efetividade dessas, havendo o acompanhamento da implementação e efetivação das medidas pela Auditoria Interna, por meio do Monitoramento.

RECOMENDAÇÃO 09.01: Realizar o mapeamento dos processos, consoante os procedimentos previstos nos normativos, bem como elaborar a matriz de riscos e controles na análise processual.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri (UFCA), quanto à Comissão Permanente de Pessoal Docente, adote em suas atividades relacionadas à Promoção e Progressão Funcional Docente e Incentivo à Qualificação, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

01. Aprimorar os controles internos, no sentido de proceder com a análise integral do interstício, emitindo parecer após evidenciar que os requisitos – temporal e laboral – foram devidamente preenchidos e que o período disposto no Relatório de Posicionamento na Carreira é convergente com as atividades relatadas.

02. Verificar a legalidade quanto à porcentagem mínima de atividades realizadas pelo docente e, considerando a conveniência e a oportunidade, proceder na revisão dos processos com percentual de atividades abaixo do previsto.

- 03.** Orientar, periodicamente, sobretudo quando houver mudança na legislação, os docentes quanto aos requisitos necessários para progressão/promoção.
- 04.** Aprimorar os controles internos, no intuito de proceder com a revisão dos processos por servidor diverso da verificação desses.
- 05.** Reforçar os controles internos, no intuito de verificar, sistemática e tempestivamente, se constam os Relatórios de Avaliação de Desempenho Docente, com a aprovação do docente, e se há a devida correspondência com as disciplinas lecionadas e comprovadas no Relatório de Atividades Desenvolvidas e demais documentos
- 06.** Justificar a ausência de documentos obrigatórios para a promoção/progressão docente, caso não seja possível a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Docente, anexando-a aos autos do processo, demonstrando a observância à legislação vigente.
- 07.** Promover melhorias nos controles internos com vistas a organizar a documentação emitida, corrigindo-a, quando possível, ou justificando-a, em casos inviáveis de retificação, bem como de seguir uma ordem cronológica processual, observando as datas dos documentos.
- 08.** Aprimorar os controles internos, adotando, se possível, revisões nos processos, mediante a participação dos setores envolvidos na progressão/promoção, no intuito de haver consonância entre as informações processuais, aprimorando métodos para mitigar a ocorrência de erros ou equívocos.
- 09.** Elaborar/aprimorar os controles internos, no intuito de seguir os ditames estabelecidos pelos normativos e por meio de revisões periódicas e sistemáticas dos procedimentos de análise processual.
- 10.** Aprimorar os controles internos, aplicando métodos – check-list, revisão por servidor não envolvido na análise inicial, entre outros – que permitam atender os procedimentos descritos nos normativos, justificando nos casos de inaplicabilidade,
- 11.** Proceder na correção das inconsistências relatadas, caso seja possível, ou justificá-las.
- 12.** Atuar, de forma célere, na elaboração e aplicação de normas próprias, quanto, principalmente à progressão e promoção de docentes.
- 13.** Integralizar e divulgar, em seu respectivo sítio na internet, as informações e documentos referentes à atuação da CPPD, em observância à Lei 12.527/2011
- 14.** Realizar o mapeamento dos processos, consoante os procedimentos previstos nos normativos, bem como elaborar a matriz de riscos e controles na análise processual.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 RESERVA TÉCNICA

3.1.1 ASSUNTO: PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

3.1.1.2 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL/PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e as recomendações para a administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empregou os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência dos valores relativos aos percentuais de Progressão, Promoção e Incentivo à Qualificação.
- Indagação Escrita: aplicação de check list, destinado à conferência de informações e/ou documentos constantes nos processos.
- Análise Documental: exame dos processos, bem como da documentação anexadas.

Ressalta-se que demais procedimentos, os quais demandavam expediente presencial – entrevistas, visitas *in loco*, entre outros – tornaram-se inviáveis, tendo em vista à realização de trabalho remoto, pelos motivos outrora expostos, de março até a conclusão dos respectivos trabalhos.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação à Promoção e Progressão Funcional Docente e ao Incentivo à Qualificação dos servidores técnicos da Universidade Federal do Cariri – UFCA:

INFORMAÇÃO 01: Ausência de informações no certificado.

Fato:

Verificou-se, no processo nº 23507.003350/2019-08, a ausência, no certificado de conclusão do curso de pós-graduação, de: credenciamento da instituição, período de realização, duração total, especificação da carga horária e o corpo docente, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 01/2018 MEC, Nota Informativa nº 01/2019 – UFCA.

Causas:

Deficiências quanto a realização de revisões independentes dos processos
Inobservância aos normativos legais.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 112/2020/CDP/PROGEP/UFCA

Ausência, no certificado de conclusão do curso de pós-graduação, de: credenciamento da instituição: O documento contido nas páginas de 9 a 14 (RESOLUÇÃO CFM Nº 2.149/2016) supre a ausência da consulta ao EMEC, tendo em vista o conteúdo do documento. Além disso, o registro no verso do certificado da AMB (Associação Médica Brasileira) coaduna com as informações coletadas na Plataforma Nacional da AMB contida na fl. 08. período de realização, duração total, especificação da carga horária e o corpo docente, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 01/2018

MEC, Nota Informativa nº 01/2019 – UFCA: O art. 15 da Resolução CNE/CES nº 01/2018 MEC expõe a exclusão da Resolução para: “I - os programas de residência médica ou congêneres, em qualquer área profissional da saúde.”. Assim, não podendo ser por esta utilizada para fins de análise.

Análise da Auditoria Interna:

Explana o setor que a documentação contida no processo supre a ausência da consulta ao EMEC, bem como a informação no certificado.

Todavia, mesmo subsistindo as informações sobre a regularidade da Instituição, é necessário que o certificado preencha os requisitos previstos nos dispositivos legais.

Resolução CNE/CES nº 01/2018 MEC. Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

Nota Informativa nº 01/2019 – UFCA. Quais informações precisam constar no meu processo de especialização?

Relação de disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis (50% mestres ou doutores).

Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico

Citação do ato legal de credenciamento da instituição

Assim, é necessário que os envolvidos nas análises dos processos, bem com os revisores independentes, possam atentar-se para as disposições trazidas pelas normas, vigentes à época, principalmente quanto aos requisitos que devem constar nas documentações, e, caso seja possível, solicitar a correção desses, para que se adéquem integralmente aos dispositivos legais.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de credenciamento no certificado.

Fato:

Durante a análise do processo nº 23507.004522/2019-83, constatou-se a ausência de credenciamento do certificado, consoante estabelece a Resolução CNE/CES nº 01/2018 MEC, constando apenas menção no parecer da PROGEP;

Causas:

Inobservância aos normativos legais existentes;

Ausência de análise minuciosa da documentação, bem como de posterior revisão, por servidor diverso, da referida análise.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 12/2021/CDP/PROGEP/UFCA

Ampliar o Checklist (Anexo V) com todas as informações que devem constar nos certificados de especialização Lato Sensu. PRAZO: Imediato.

Encaminhamento de despacho ao servidor, solicitando a 2º via do certificado com a informação pendente. (Anexo VII e VII). PRAZO: Imediato.

Análise da Auditoria Interna:

O setor auditado informou, em resposta à verificação dos documentos anexados aos processos, que ampliará o checklist, observando se constam informações nos certificados, estimando prazo imediato para a efetivação da medida.

Salienta-se que, a utilização do controle mencionado pelo setor evitará a ocorrência da inconsistência relatada, ou possibilitará a correção em tempo hábil.

Ademais, foi anexado pelo setor modelo de Check-list (Anexo V), com a conferência da documentação relativa aos processos de incentivo à Qualificação e a observância aos requisitos necessários para obtenção do benefício, contudo deve-se demonstrar, posteriormente, sua devida aplicação nos processos em comento.

Ressalta-se que a Auditoria Interna acompanhará, por meio dos Monitoramentos, a implementação e efetivação das medidas elencadas.

Consoante resposta do setor, à correção de documentos que divergem dos requisitos legais, foi encaminhado despacho ao servidor, solicitando certificado com as informações pendentes, no intuito de adequar esses aos requisitos legais.

Ademais, foi anexado pelo setor o referido Despacho (Anexo VI), com a solicitação de inclusão, no certificado, das informações ausentes, e e-mail (Anexo VII) encaminhando o documento ao servidor.

Faz-se mister esclarecer que, na inviabilidade de correção do documento, seja justificada a inconsistência, para que não reitere na constatação relatada, como falha nos controles do setor, no tocante à verificação dos requisitos para concessão de Incentivo à Qualificação.

Ressalta-se que a Auditoria Interna acompanhará, por meio dos Monitoramentos, a efetivação das medidas elencadas.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Aprimorar os controles internos, no intuito de verificar se a documentação, anexada ao processo, cumprem os requisitos elencados nas normas.

RECOMENDAÇÃO 01.02: Solicitar a correção de documentos que contrariam os requisitos legais, para que se adéquem integralmente aos dispositivos legais. Nos demais casos, de impossibilidade de correção, verificar a conveniência e a oportunidade, de justificar a inconsistência no processo.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de carga horária e de informações sobre o credenciamento da instituição, no certificado.

Fato:

a) Constatou-se, durante a análise do processo nº 23507.003350/2019-08, a ausência de carga horária no certificado de pós-graduação, inviabilizando a demonstração de carga horária igual ou superior a 360 horas, consoante prevê o Anexo IV da Lei nº 11.091/2005.

b) Constatou-se, no processo nº 23507.003350/2019-08, a ausência de informações sobre o credenciamento da instituição pelo MEC, conforme prevê a Nota Informativa nº 01/2019 – UFCA.

Causas:

Inobservância aos normativos legais existentes.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 12/2021/CDP/PROGEP/UFCA
Resposta exposta na recomendação 01.01.

Análise da Auditoria Interna:

O setor auditado informou, em resposta à verificação dos documentos anexados aos processos, que ampliará o checklist, observando se constam informações nos certificados, estimando prazo imediato para a efetivação da medida.

Salienta-se que, a utilização do controle mencionado pelo setor evitará a ocorrência da inconsistência relatada, ou possibilitará a correção em tempo hábil.

Ademais, foi anexado pelo setor modelo de Check-list (Anexo V), com a conferência da documentação relativa aos processos de incentivo à Qualificação e a observância aos requisitos necessários para obtenção do benefício, contudo deve-se demonstrar, posteriormente, sua devida aplicação nos processos em comento.

Ressalta-se que a Auditoria Interna acompanhará, por meio dos Monitoramentos, a implementação e efetivação das medidas elencadas.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Apresentar a inclusão de carga horária no certificado de pós-graduação, bem como a adequação aos normativos vigentes, caso necessário.

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de relação direta entre o curso de pós-graduação e o ambiente organizacional.

Fato:

Constatou-se, durante a análise do processo nº 23507.002032/2019-92, divergência no tocante à relação do curso de pós-graduação ao ambiente organizacional, tendo em vista que o servidor estava lotado no Sistema de Biblioteca, cujo ambiente organizacional é a Informação (Anexo II do Decreto 5.824/2006), não possuindo esse ambiente relação direta com o curso de Direito (Anexo III do Decreto 5.824/2006), ensejando percentual referente à relação indireta e não relação direta como se verifica no processo;

Causas:

Inobservância aos normativos legais existentes;

Ausência de análise minuciosa da documentação, bem como de posterior revisão, por servidor diverso, da referida análise.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 12/2021/CDP/PROGEP/UFCA

Encaminha parecer da CLP (Anexo VIII). Foi encaminhado informação ao servidor (Anexo IX). Proceder-se-á em encaminhamento para setor de pagamento realizar os devidos ajuste em folha de pagamento. PRAZO: Fevereiro 2021.

Desenvolver análise de todos os ambientes organizacionais dos servidores da UFCA por cargo ou por unidade de lotação. PRAZO: Indeterminado.

Criar uma matriz de correlação (com base na identificação de ambiente organizacional mencionado anteriormente) para uso na análise do percentual de IQ. PRAZO: Indeterminado.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta à apresentação do entendimento da Coordenadoria de Legislação de Pessoal – CLP, o setor anexou Parecer da referida coordenadoria e o despacho direcionado ao servidor, sobre a conclusão do parecer, bem como esclareceu sobre os ajustes na folha de pagamento

Verifica-se que, após minuciosa análise processual e normativa, a CLP entendeu que o Ambiente Organizacional do servidor seria o de “Informação”, corroborando com anterior constatação realizada pela Auditoria Interna.

Em que pese haver entendimentos de setores diversos convergindo, orienta-se ao setor auditado que observe o procedimento final da Nota técnica nº 095/2020/CLP/PROGEP/UFCA, no tocante à notificação do servidor, para ciência e pronunciamento, e à emissão de decisão fundamentada.

Frisa-se, contudo, que as análises e recomendações emanadas pela Auditoria Interna não possuem natureza de ato de cogestão, ficando a critério do gestor acatá-las ou não.

Ademais, faz-se necessário reiterar o cumprimento dos normativos para concessão dos benefícios legais, observando os requisitos trazidos nesses.

Anexo II do Decreto 5.824/2006

8. Informação

Descrição do ambiente organizacional:

Gestão do sistema de informações institucionais, envolvendo planejamento, execução, coordenação e avaliação de projetos e atividades nas áreas de microfilmagem, informatização, comunicação, biblioteconomia, museologia e arquivologia.

Atividades nessas áreas:

Administração da biblioteca.

Atendimento aos usuários da biblioteca.

Controle de registro de usuários, empréstimo e devolução de material, guarda de documentos.

Manutenção de fichários, controle do uso das dependências da biblioteca.

Manutenção de catálogos de livreiros e editores.

Preservação, conservação e restauração e controle de acervos.

Implementação de base de dados bibliográficos e não bibliográficos.

Seleção, catalogação, classificação de itens documentais e de informação.

Anexo III do Decreto 5.824/2006

Ambiente organizacional Informação:

Arquivologia;

Biblioteconomia;

Ciências da Informação;

Comunicação;

Engenharia Eletrônica;

Física;

Letras;

Museologia;

Música;

Produção Cultural;

Programação Visual;

Psicologia;

Relações Públicas;

Tecnologia da Informação.

Destarte, a Auditoria Interna acompanhará o procedimento de readequação do percentual relativo ao Incentivo à Qualificação.

Em resposta, quanto ao aprimoramento dos controles sob enfoque da correlação entre os cursos e o ambiente organizacional, o setor manifestou-se no sentido de desenvolver análises dos ambientes organizacionais por cago ou unidade, tendo prazo indeterminado para conclusão.

Assevera-se que a aplicação da medida mencionada faz-se necessária para evitar que constatações, como a descrita, sejam recorrentes, todavia é salutar que a providência, referida no PPP, seja periodicamente revisada ou atualizada, quando verificada alteração do setor/servidor.

Ademais, ressalta-se o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna.

Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Outrossim, a Auditoria Interna acompanhará, por meio do Monitoramento, a implantação e efetivação da providência.

Consoante resposta do setor, quanto a averiguação do percentual do IQ no caso de alteração do ambiente organizacional, será criada matriz de correlação para análise do percentual do incentivo, estipulando prazo indeterminado para conclusão.

Reitera-se o mencionado na análise anterior, que a aplicação da medida mencionada faz-se necessária para evitar que constatações, como a descrita, sejam recorrentes, todavia é salutar que a providência, referida no PPP, seja periodicamente revisada ou atualizada, quando verificada alteração do setor/servidor.

Ademais, ressalta-se o estabelecimento de prazo indeterminado para efetivação do controle, não sendo adequado a definição de lapso temporal incerto, haja vista a imprecisão na execução da providência, bem como na averiguação do cumprimento das medidas, por meio dos Monitoramentos, realizados pela Auditoria Interna.

Deve o setor estabelecer prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que seja executada a providência, embora haja a possibilidade de prorrogação desse prazo, nos casos de inviabilidade de conclusão no lapso determinado.

Diante do exposto, as medidas apresentadas, quando efetivamente aplicadas, demonstrarão o aperfeiçoamento dos controles internos do setor, sendo a implantação e a execução dessas, bem como a definição de prazos, acompanhadas pela Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Apresentar o resultado da consulta à Coordenadoria de Legislação de Pessoal e, caso seja necessário, comprovar as modificações sugeridas pela CLP.

RECOMENDAÇÃO 03.02: Aprimorar os controles internos, no intuito de verificar a correlação precisa entre os cursos, apresentados para o Incentivo à Qualificação, e o ambiente organizacional.

RECOMENDAÇÃO 03.03: Elaborar controles internos que averiguem o valor do Incentivo à Qualificação quando ocorrer alteração no ambiente organizacional.

CONSTATAÇÃO 04: Divergências no tocante ao período de concessão da progressão/promoção.

Fato:

- a) Durante a análise do processo nº 23507.004552/2019-49, verificou-se divergência entre o período constante no Relatório de Atividades Desenvolvida e o período informado no Parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, haja vista que o relatório cita atividades de 2017.1 a 2019.1 (até antes desse prazo), enquanto que o Parecer da Comissão considera de 2018.1 a 2020.1;
- b) Constatou-se, no processo nº 23507.001210/2019-73, divergência entre o período informado pelo docente e o constante nos Pareceres do processo, haja vista que o docente anexou documentos referentes aos anos de 2012 a 2017, e no Parecer da CPPD e no Parecer da PROGEP consta o interstício de 2009 a 2011 (06/02/09 a 06/02/11);
- c) Constatou-se, no processo nº 23507.001315/2019-51, que o Relatório de Atividades Desenvolvidas, bem como os documentos comprobatórios, faziam alusão ao período de 2012 a 2018, divergindo do período apontado pelo Parecer da PROGEP, que se refere de 2010 a 2012.

Causas:

Ausência de análise minuciosa da documentação, bem como de posterior revisão, por servidor diverso, da referida análise.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 12/2021/CDP/PROGEP/UFCA

Mencionar nos pareceres (CPPD e PROGEP) que os documentos apresentados, que não correspondem ao interstício do PCA será desconsiderado para fins daquela progressão/promoção. (Anexo aguardando elaboração pela CPPD). PRAZO: Imediato.

Mencionar nos pareceres (CPPD e PROGEP) que os documentos apresentados que não correspondem ao interstício do PCA será desconsiderado para fins daquela progressão/promoção. (Anexo - aguardando elaboração pela CPPD). PRAZO: Imediato.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta, à análise integral do interstício, com emissão do parecer após verificado os requisitos, e à constatação do lapso temporal do nos documentos comprobatórios, o setor explanou que mencionará nos pareceres a não consideração dos documentos fora do interstício do PCA, estipulando prazo imediato para a efetivação da providência.

Destaca-se que tal informação, nos pareceres, é relevante, tendo em vista que esclarece ao servidor sobre o procedimento adotado para fins de progressão/promoção e demonstra a análise pormenorizada da documentação.

Todavia, é imprescindível que o setor se atenha ao disposto na recomendação apresentada, aperfeiçoando também os controles no sentido de analisar integralmente o interstício e emitir parecer somente após constatar a presença dos requisitos temporal e laboral.

Assim, em convergência à melhoria de controle apresentada, orienta-se a inclusão de providência que verifique o item supramencionado, havendo a acompanhamento da implementação e efetivação das medidas pela Auditoria Interna.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Aprimorar os controles internos, no sentido de proceder com a análise integral do interstício, emitindo parecer após evidenciar que os requisitos – temporal e laboral – foram devidamente preenchidos, bem como verificar se os documentos comprobatórios estão dentro do interstício da progressão/promoção.

RECOMENDAÇÃO 04.02: Verificar se o período disposto no Relatório de Posicionamento na Carreira é convergente com as atividades relatadas e comprovadas no processo, sendo correspondente ao interstício pleiteado.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de informação relevante no Requerimento, referente ao início e ao término do interstício em inobservância ao normativo interno.

Fato:

- a) Durante a análise do processo nº 23507.003509/2018-83, constatou-se a ausência de menção no Requerimento, quanto ao início e ao término do interstício, em desconformidade com a Resolução 22/CEPE/UFC, de 03 de outubro de 2014.
- b) Constatou-se, no processo nº 23507.002262/2019-90, a ausência de menção no Requerimento, quanto ao início e ao término do interstício, em desconformidade com a Resolução 22/CEPE/UFC, de 3 de outubro de 2014.

Causas:

Inobservância aos normativos legais existentes, bem como a ausência de normativos internos relacionados aos temas auditados.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 12/2021/CDP/PROGEP/UFCA

Propor a CPPD a elaboração de um Checklist com base no Art. 18, da Resolução 22/CEPE/UFC/2014 e sugerir que ele seja inserido. (Anexo aguardando elaboração pela CPPD).
PRAZO: Imediato.

Emitir a atualização das Notas Informativas sobre a carreira dos TAES e dos Docentes. PRAZO: Agosto de 2021.

Análise da Auditoria Interna:

O setor esclareceu, em resposta à verificação das informações obrigatórias, que será elaborado checklist juntamente à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, estipulando o prazo imediato para conclusão.

Elogia-se o setor pelo empenho em alinhar os controles com a unidade também responsável pela progressão/promoção docente, elaborando medidas intersetoriais de análise documental.

Ademais, ressalta-se o disposto no Relatório Preliminar nº 003/2020, quanto à observância ao disposto no art. 18 da Resolução 22/CEPE/UFC/2014, utilizada pela UFCA.

Art. 18. O processo de progressão ou promoção de cada docente deve ser instruído, obrigatoriamente, com:

- a) requerimento do interessado mencionando a classe e o nível pleiteados e a data do início e término do interstício para a avaliação da promoção ou progressão;

Assim, além de embasar o interstício da progressão/promoção no PCA, é necessário que os documentos estejam em consonância aos dispostos nos normativos, atendendo aos requisitos trazido por esses.

Diante do exposto, a Auditoria Interna, por meio do Monitoramento, acompanhará a elaboração e a aplicação da medida elencada, bem como sua eficiência quanto à finalidade proposta.

Em resposta, à elaboração, divulgação e aplicação de normas próprias, o setor informou que atualizará as Notas Informativas sobre a carreira dos TAE's e dos Docentes, estipulando agosto de 2021 como prazo para aplicação da medida.

Destaca-se, previamente, a relevância da publicização das informações, principalmente quanto à atualização dos requisitos e normas que compõem os processos, com a devida orientação da comunidade acadêmica acerca dos seus direitos. Tal medida é salutar para que sejam observados os requisitos necessários já na autuação processual.

Contudo, reitera-se o disposto na recomendação, quanto à confecção e à divulgação de normas próprias da Instituição, em detrimento de regulamentação de instituição diversa, com a adequação dessas à legislação, bem como à realidade processual e procedimental verificada na UFCA.

Ademais, a Auditoria Interna aguardará a elaboração e efetivação da providência relatada ou de demais medidas a serem adotadas, para mitigar a ocorrência relatada na constatação e atender integralmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Aprimorar os controles internos adotados, no sentido de verificar se as informações obrigatórias, elencadas no Art. 18, da Resolução 22/CEPE/UFCA/2014, encontram-se presentes nos processos, principalmente no tocante à menção à constatação mencionada.

RECOMENDAÇÃO 05.02: Atuar na elaboração, divulgação e aplicação de normas próprias, quanto, principalmente ao incentivo à progressão dos servidores técnicos; progressão e promoção de docentes.

CONSTATAÇÃO 06: Inconsistências na documentação anexada aos processos analisados, em inobservância às legislações vigentes.

Fato:

- Verificou-se, durante a análise do processo nº 23507.001210/2019-73, que o docente realizou apenas 25% das atividades propostas.
- Durante a análise do processo nº 23507.000778/2019-97, constatou-se a ausência de documentação que comprovasse cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*.
- Constatou-se, durante a análise do processo nº 23507.000778/2019-97, divergência entre as disciplinas apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Docente e no Relatório de Atividades Desenvolvidas, haja vista a ausência de avaliação de algumas disciplinas no Relatório de Avaliação de Desempenho Docente, enquanto eram citadas no Relatório de Atividades Desenvolvidas.
- Verificou-se, durante a análise do processo nº 23507.000778/2019-97, a ausência do Relatório da Avaliação de desempenho docente do período de 2018.1, o qual foi considerado no interstício de 24 meses para progressão.
- Durante a análise do processo nº 23507.002262/2019-90, constatou-se divergência entre as disciplinas apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Docente e no Relatório de Atividades Desenvolvidas, haja vista a ausência de avaliação de algumas disciplinas no Relatório de Avaliação de Desempenho Docente, enquanto eram citadas no Relatório de Atividades Desenvolvidas.

- Verificou-se, no processo nº 23507.002262/2019-90, a ausência do Relatório da Avaliação de Desempenho Docente do período de 2018.1, o qual foi considerado no interstício de 24 meses para progressão.
- Durante a análise do processo nº 23507.000530/2019-03, constatou-se a ausência de documentação que comprovasse cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, em desconformidade com Portaria nº 475/1987, Portaria nº 554/2013, Resolução 22/CEPE/UFC/2014.
- Constatou-se, no processo nº 23507.000530/2019-03, a ausência do Relatório da Avaliação de Desempenho Docente do período de 2018.1 e 2018.2, o qual foi considerado no interstício de 24 meses para progressão.
- Verificou-se, no processo nº 23507.003256/2019-24, a ausência, no processo, da categoria 4 – Cursos e Estágios da Tabela Geral, conforme Resolução 22/CEPE/UFC/2014, mesmo o docente possuindo os requisitos constantes nessa categoria.
- Durante a análise do processo nº 23507.003256/2019-24, constatou-se a ausência do Relatório da Avaliação de Desempenho Docente do período de 2019, o qual compreende o interstício para promoção.
- Constatou-se, no processo nº 23507.001315/2019-51, a ausência dos Relatórios de Avaliação de desempenho docente, só constando o de 2018.2.
- Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, constatou-se a ausência de menção às atividades de extensão, nos Relatórios de Atividades Desenvolvidas, em desconformidade com Portaria nº 475/1987, Portaria nº 554/2013 e Resolução 22/CEPE/UFC/2014.
- Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, verificou-se a ausência, no portal da UFCA, do peso de cada um dos itens das 7 (sete) categorias constantes da Tabela Geral, de modo a fazê-la ajustada às peculiaridades da respectiva unidade, em desconformidade com Resolução 22/CEPE/UFC/2014.
- Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, verificou-se a ausência de informação do(a) chefe do departamento ou do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento satisfatório de suas atividades acadêmicas, em desconformidade com Resolução 22/CEPE/UFC/2014.
- Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, verificou-se a ausência de Comissão de Avaliação Docente ou da Banca Avaliadora Especial de desempenho acadêmico, em desconformidade com Resolução 22/CEPE/UFC/2014.
- Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, verificou-se a ausência de Tabela Geral, em desconformidade com Resolução 22/CEPE/UFC/2014.
- Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, verificou-se a ausência de avaliação do Curso pelo MEC, nos Relatórios de Avaliação de Desempenho Docente, em desconformidade com Resolução 24/CEPE/UFC/2014.
- Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, verificou-se a ausência de carga horária nos Relatórios de Atividades.

Causas:

Ausência de conformidade na análise processual, bem como de controles que revisem a verificação anterior e procedam correções em tempo hábil.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 12/2021/CDP/PROGEP/UFCA

Propor a CPPD a elaboração de um Checklist com base no Art. 18, da Resolução 22/CEPE/UFC/2014 e sugerir que ele seja inserido. (Anexo aguardando elaboração pela CPPD).
PRAZO: Imediato.

Análise da Auditoria Interna:

O setor esclareceu que será elaborado checklist juntamente à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, estipulando o prazo imediato para conclusão.

Elogia-se o setor pelo empenho em alinhar os controles com a unidade também responsável pela progressão/promoção docente, elaborando medidas intersetoriais de análise documental.

Ademais, ressalta-se o disposto no Relatório Preliminar nº 003/2020, quanto à observância ao disposto no art. 18 da Resolução 22/CEPE/UFC/2014, utilizada pela UFCA.

Art. 18. O processo de progressão ou promoção de cada docente deve ser instruído, obrigatoriamente, com:

a) requerimento do interessado mencionando a classe e o nível pleiteados e a data do início e término do interstício para a avaliação da promoção ou progressão;

Assim, além de embasar o interstício da progressão/promoção no PCA, é necessário que os documentos estejam em consonância aos dispostos nos normativos, atendendo aos requisitos trazido por esses.

Ademais, é imprescindível que o setor verifique se a providência mencionada é devidamente efetiva para suprir a demanda relatada na recomendação – analisar e revisar os critérios estabelecidos nos normativos, uniformizando os controles entre os responsáveis pelo processo. A medida indicada, habitualmente utilizada nas melhorias de controle, pode ser insuficiente se aplicada só, devendo haver uma avaliação entre os setores envolvidos sobre as providências mais eficazes no atendimento da recomendação.

Diante do exposto, a Auditoria Interna, por meio do Monitoramento, acompanhará a elaboração e a aplicação da medida elencada, ou de demais providências, bem como sua eficiência quanto à finalidade proposta.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Implementar melhorias nos controles internos, por meio da uniformização/padronização entre os envolvidos na análise e concessão, com vistas a revisar a documentação dos processos, verificando se houve o acatamento aos critérios estabelecidos, principalmente, nas Portaria nº 475/1987, Portaria nº 554/2013 e Resolução 22/CEPE/UFC/2014, bem como a observância a normativos próprios, quando elaborados.

CONSTATAÇÃO 07: Divergências nas informações dos Pareceres.

Fato:

a) Durante a análise do processo nº 23507.001315/2019-51, constatou-se a existência de 03 Pareceres da CPPD, aprovando a promoção funcional da docente. Todavia, constava documento de retificação apenas para o segundo parecer (invalidando a data apresentada), subsistindo 02 Pareceres da CPPD, com datas diferentes no mesmo processo.

b) Durante a análise do processo nº 23507.001315/2019-51, constatou-se divergência, quanto à data, entre o Termo de Desentranhamento e o 3º Parecer da CPPD (retificado por aquele), haja vista

que o documento retificador está datado de 03/05/2019, enquanto que o Parecer, retificado pelo Termo de Desentranhamento, data de 09/04/2019.

c) Constatou-se, no processo nº 23507.001315/2019-51, divergência, quanto à data, entre o Termo de Desentranhamento e o Parecer da PROGEP, haja vista que o termo retificador está datado de 03/05/2019, enquanto que o Parecer da Pró-Reitoria, embasado pelo Parecer retificado da CPPD, data de 10/04/2019.

d) Constatou-se, no processo nº 23507.001315/2019-51, divergência, quanto ao período da promoção, entre o 3º Parecer da CPPD e o Parecer da PROGEP, tendo em vista que o documento da Comissão refere-se ao período de 19/08/2010 a 03/04/2019, enquanto que o documento da Pró-Reitoria refere-se a 19/08/2010 a 19/08/2012.

Causas:

Ausência de conformidade na análise processual, bem como de controles que revisem a verificação anterior e procedam correções em tempo hábil.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 12/2021/CDP/PROGEP/UFCA

Solicitação ao setor competente do alinhamento das datas constates no termo de desentranhamento e o parecer da CPPD. Posteriormente se procederá na correção do parecer da PROGEP. (Anexo- aguardando elaboração pela CPPD). PRAZO: Imediato.

Propor a CPPD a elaboração de um Checklist com base no Art. 18, da Resolução 22/CEPE/UFC/2014 e sugerir que ele seja inserido. (Anexo aguardando elaboração pela CPPD). PRAZO: Imediato.

Análise da Auditoria Interna:

Consoante resposta da Coordenadoria auditada, sobre a apresentação do alinhamento informado no Ofício nº 112/2020/CDP/UFCA, houve a solicitação, ao setor competente, do alinhamento das datas, sendo, posteriormente, corrigido o parecer da PROGEP, com prazo imediato para conclusão. Constata-se que o setor está empenhando esforços a fim de corrigir as falhas apresentadas na documentação, sendo relevante destacar sobre a verificação, em tempo hábil, de erros formais nos processos, principalmente quanto ao fluxo temporal, evitando as divergências relatadas. Ademais, será acompanhada pela Auditoria Interna o alinhamento citado, bem como a análise do processo.

O setor esclareceu que será elaborado checklist juntamente à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, estipulando o prazo imediato para conclusão.

Elogia-se o setor pelo empenho em alinhar os controles com a unidade também responsável pela progressão/promoção docente, elaborando medidas intersetoriais de análise documental.

Ademais, ressalta-se o disposto no Relatório Preliminar nº 003/2020, quanto à observância ao disposto no art. 18 da Resolução 22/CEPE/UFC/2014, utilizada pela UFCA.

Art. 18. O processo de progressão ou promoção de cada docente deve ser instruído, obrigatoriamente, com:

a) requerimento do interessado mencionando a classe e o nível pleiteados e a data do início e término do interstício para a avaliação da promoção ou progressão;

Assim, além de embasar o interstício da progressão/promoção no PCA, é necessário que os documentos estejam em consonância aos dispostos nos normativos, atendendo aos requisitos trazido por esses.

Ademais, é imprescindível que o setor verifique se a providência mencionada é devidamente efetiva para suprir a demanda relatada na recomendação – mitigar as falhas e ocorrência de erro formal. A medida indicada, habitualmente utilizada nas melhorias de controle, pode ser insuficiente se aplicada só, devendo haver uma avaliação entre os setores envolvidos sobre as providências mais eficazes no atendimento da recomendação.

Diante do exposto, a Auditoria Interna, por meio do Monitoramento, acompanhará a elaboração e a aplicação da medida elencada, ou de demais providências, bem como sua eficiência quanto à finalidade proposta.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Apresentar o alinhamento informado na resposta, ou demais providências tomadas, a fim de regularizar as datas processuais.

RECOMENDAÇÃO 07.02: Aprimorar os controles internos compartilhados, a fim de mitigar as falhas de ocorrência de erros formais que comprometem a análise e concessão dos benefícios, bem como demais providências tomadas, com o intuito de regularizar as datas processuais indicadas.

CONSTATAÇÃO 08: Inobservância aos normativos internos, quanto a exigência de inclusão das datas inicial e final na Portaria de Concessão, de informações na declaração da CPPD, bem como a existência de divergência quanto ao tempo de análise processual.

Fato:

a) Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, verificou-se a ausência, na Portaria de concessão, das datas inicial e final do correspondente período para balizar o prazo de novo interstício mínimo e ensejar ao docente habilitar-se à progressão ou promoção subsequente, em desconformidade com Resolução 22/CEPE/UFC/2014.

b) Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, verificou-se a ausência da menção APTO na declaração da CPPD, em desconformidade com Resolução 25/CEPE/UFC/2014 e Resolução 22/CEPE/UFC/2014.

c) Verificou-se, durante a análise do processo nº 23507.001210/2019-73, lapso temporal não contabilizado para efeitos de progressão, haja vista que o período da progressão, informado no processo, é de 06/02/2009 a 06/02/2011 e o novo período contado a partir de 09/04/2019. Desta forma, o prazo de 07/02/2011 a 08/04/2019 não é considerado para efeitos de progressão.

d) Durante a análise dos processos integrantes do escopo da ação, verificou-se a divergência entre os processos, quanto ao tempo de análise processual, havendo processos que duraram menos de 15 dias e outros que a análise durou mais de 100 dias, não sendo possível verificar a existência de ordem cronológica dos procedimentos, fila para análise dos processos etc.

Causas:

Ausência de análise minuciosa da documentação, bem como de posterior revisão, por servidor diverso, da referida análise.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 12/2021/CDP/PROGEP/UFCA

Propor a CPPD a elaboração de um Checklist com base no Art. 18, da Resolução 22/CEPE/UFC/2014 e sugerir que ele seja inserido. (Anexo aguardando elaboração pela CPPD).
PRAZO: Imediato.

Inclusão do período de interstício no modelo de portaria de concessão, com datas de início e fim. (Anexo XX). PRAZO: Imediato.

Propor a CPPD a elaboração de um Checklist com base no Art. 18, da Resolução 22/CEPE/UFC/2014 e sugerir que ele seja inserido. (Anexo aguardando elaboração pela CPPD).
PRAZO: Imediato.

Análise da Auditoria Interna:

O setor respondeu, no tocante à verificação das disposições mencionadas no art. 19 da Resolução 22/CEPE/UFC/2014 e ao seguimento de critérios de análises processuais, que será elaborado checklist juntamente à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, estipulando o prazo imediato para conclusão.

Elogia-se o setor pelo empenho em alinhar os controles com a unidade também responsável pela progressão/promoção docente, elaborando medidas intersetoriais de análise documental.

Ademais, ressalta-se o disposto no Relatório Preliminar nº 003/2020, quanto à observância ao disposto no art. 18 da Resolução 22/CEPE/UFC/2014, utilizada pela UFCA.

Art. 18. O processo de progressão ou promoção de cada docente deve ser instruído, obrigatoriamente, com:

a) requerimento do interessado mencionando a classe e o nível pleiteados e a data do início e término do interstício para a avaliação da promoção ou progressão;

Assim, além de embasar o interstício da progressão/promoção no PCA, é necessário que os documentos estejam em consonância aos dispostos nos normativos, atendendo aos requisitos trazido por esses.

Ademais, é imprescindível que o setor verifique se a providência mencionada é devidamente efetiva para suprir as demandas relatadas na recomendação – verificar se constam as informações obrigatórias, seguir os critérios de análise processual. A medida indicada, habitualmente utilizada nas melhorias de controle, pode ser insuficiente se aplicada só, devendo haver uma avaliação entre os setores envolvidos sobre as providências mais eficazes no atendimento da recomendação.

Diante do exposto, a Auditoria Interna, por meio do Monitoramento, acompanhará a elaboração e a aplicação da medida elencada, ou de demais providências, bem como sua eficiência quanto à finalidade proposta.

Consoante resposta da Coordenadoria auditada, houve a inclusão do termo no documento, consoante informado também no Ofício nº 112/2020/CPD/UFCA. Ademais, anexou modelo de Portaria (Anexo XX), em que consta devidamente o período inicial e final do interstício.

Constata-se, desta forma, que o setor está empenhando esforços a fim de corrigir as falhas apresentadas na documentação, sendo relevante destacar sobre a verificação, em tempo hábil, de erros formais nos processos, principalmente quanto ao fluxo temporal, evitando as divergências outrora relatadas.

Ademais, será acompanhada pela Auditoria Interna a efetividade da medida citada, por meio de Monitoramento.

RECOMENDAÇÃO 08.01: Reforçar os controles internos, no sentido de verificar se constam no parecer/portaria as informações mencionadas no Art. 19, da Resolução 22/CEPE/UFC/2014, principalmente no tocante à menção a datas inicial e final do interstício.

RECOMENDAÇÃO 08.02: Apresentar a inclusão do termo no documento, bem como a adequação aos normativos vigentes, caso necessário.

RECOMENDAÇÃO 08.03: Elaborar controles internos, no intuito de seguir critérios de análise processuais, principalmente no tocante ao lapso temporal, e, se viável, proceder na verificação desses em período hábil, com a estipulação do prazo por meio de indicador.

CONSTATAÇÃO 09: Inconsistências quanto a documentação processual, relativos à Ficha Funcional e Parecer da CPPD.

Fato:

a) Durante a análise do processo nº 23507.002032/2019-92, constatou-se a ausência de ficha funcional, em divergência com demais processos.

b) Constatou-se, no processo nº 23507.004552/2019-49, que o Parecer da CPPD considera o período de 23/04/2018 a 22/04/2020, em que pese ser o documento datado de 12/02/2020 (data anterior ao término do período informado).

Causas:

Imprecisão na aplicação do check-list, bem como de revisões nos processos.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 12/2021/CDP/PROGEP/UFCA

1. Propor a CPPD a elaboração de um Checklist com base no Art. 18, da Resolução 22/CEPE/UFC/2014 e sugerir que ele seja inserido; (Anexo aguardando elaboração pela CPPD).

PRAZO: Imediato.

2. Mapeamento Temporal de Processos de Progressão. PRAZO: Indeterminado.

Análise da Auditoria Interna:

Consoante resposta do setor, será elaborado checklist juntamente à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, estipulando o prazo imediato para conclusão.

Elogia-se o setor pelo empenho em alinhar os controles com a unidade também responsável pela progressão/promoção docente, elaborando medidas intersetoriais de análise documental.

Ademais, ressalta-se o disposto no Relatório Preliminar nº 003/2020, quanto à observância ao disposto no art. 18 da Resolução 22/CEPE/UFC/2014, utilizada pela UFCA.

Art. 18. O processo de progressão ou promoção de cada docente deve ser instruído, obrigatoriamente, com:

a) requerimento do interessado mencionando a classe e o nível pleiteados e a data do início e término do interstício para a avaliação da promoção ou progressão;

Assim, além de embasar o interstício da progressão/promoção no PCA, é necessário que os documentos estejam em consonância aos dispostos nos normativos, atendendo aos requisitos trazido por esses.

Ressalta-se, outrossim, que é imprescindível que o setor verifique se as providências mencionadas são devidamente efetiva para suprir as demandas relatadas na recomendação, devendo haver uma avaliação entre os setores envolvidos sobre as providências mais eficazes no atendimento da recomendação, bem como é relevante que o setor estabeleça prazo razoável, dentro do respectivo ano, se possível, para que sejam executadas as medidas.

Ademais, o setor incluiu nas providências a realização de mapeamento temporal dos processos, com o prazo indeterminado.

Constata-se que o setor está empenhando esforços a fim de corrigir as falhas apresentadas na documentação, sendo relevante destacar sobre a verificação, em tempo hábil, de erros formais nos processos, principalmente quanto ao fluxo temporal, evitando as divergências outrora relatadas.

Diante do exposto, a Auditoria Interna, por meio do Monitoramento, acompanhará a elaboração e a aplicação das medidas elencadas, ou de demais providências, bem como sua eficiência quanto à finalidade proposta.

RECOMENDAÇÃO 09.01: Aprimorar os controles, no intuito de elaborar método para análise, que padronize os documentos e procedimentos processuais, bem como verifique a sequência temporal desses.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri (UFCA), quanto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, adote em suas atividades relacionadas à Promoção e Progressão Funcional Docente e Incentivo à Qualificação, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

- 01.** Aprimorar os controles internos, no intuito de verificar se a documentação, anexada ao processo, cumprem os requisitos elencados nas normas.
- 02.** Solicitar a correção de documentos que contrariam os requisitos legais, para que se adéquem integralmente aos dispositivos legais. Nos demais casos, de impossibilidade de correção, verificar a conveniência e a oportunidade, de justificar a inconsistência no processo.
- 03.** Apresentar a inclusão de carga horária no certificado de pós-graduação, bem como a adequação aos normativos vigentes, caso necessário.
- 04.** Apresentar o resultado da consulta à Coordenadoria de Legislação de Pessoal e, caso seja necessário, comprovar as modificações sugeridas pela CLP.
- 05.** Aprimorar os controles internos, no intuito de verificar a correlação precisa entre os cursos, apresentados para o Incentivo à Qualificação, e o ambiente organizacional.
- 06.** Elaborar controles internos que averiguem o valor do Incentivo à Qualificação quando ocorrer alteração no ambiente organizacional.
- 07.** Aprimorar os controles internos, no sentido de proceder com a análise integral do interstício, emitindo parecer após evidenciar que os requisitos – temporal e laboral – foram devidamente preen-

chidos, bem como verificar se os documentos comprobatórios estão dentro do interstício da progressão/promoção.

08. Verificar se o período disposto no Relatório de Posicionamento na Carreira é convergente com as atividades relatadas e comprovadas no processo, sendo correspondente ao interstício pleiteado.

09. Aprimorar os controles internos adotados, no sentido de verificar se as informações obrigatórias, elencadas no Art. 18, da Resolução 22/CEPE/UFC/2014, encontram-se presentes nos processos, principalmente no tocante à menção à constatação mencionada.

10. Atuar na elaboração, divulgação e aplicação de normas próprias, quanto, principalmente ao incentivo à progressão dos servidores técnicos; progressão e promoção de docentes.

11. Implementar melhorias nos controles internos, por meio da uniformização/padronização entre os envolvidos na análise e concessão, com vistas a revisar a documentação dos processos, verificando se houve o acatamento aos critérios estabelecidos, principalmente, nas Portaria nº 475/1987, Portaria nº 554/2013 e Resolução 22/CEPE/UFC/2014, bem como a observância a normativos próprios, quando elaborados.

12. Apresentar o alinhamento informado na resposta, ou demais providências tomadas, a fim de regularizar as datas processuais.

13. Aprimorar os controles internos compartilhados, a fim de mitigar as falhas de ocorrência de erros formais que comprometem a análise e concessão dos benefícios, bem como demais providências tomadas, com o intuito de regularizar as datas processuais indicadas.

14. Reforçar os controles internos, no sentido de verificar se constam no parecer/portaria as informações mencionadas no Art. 19, da Resolução 22/CEPE/UFC/2014, principalmente no tocante à menção a datas inicial e final do interstício.

15. Apresentar a inclusão do termo no documento, bem como a adequação aos normativos vigentes, caso necessário.

16. Elaborar controles internos, no intuito de seguir critérios de análise processuais, principalmente no tocante ao lapso temporal, e, se viável, proceder na verificação desses em período hábil, com a estipulação do prazo por meio de indicador.

17. Aprimorar os controles, no intuito de elaborar método para análise, que padronize os documentos e procedimentos processuais, bem como verifique a sequência temporal desses.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefia da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha,
nº 1639, Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte-CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Juazeiro do Norte, 08 de março de 2021.

Raíza Caroline Salvador de Oliveira

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Chefe do Departamento de Auditoria de Controle e Gestão de Pessoas
SIAPE 1019251

Aprovado em 10 de março de 2021. Encaminhe-se à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal/Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Comissão Permanente de Pessoal Docente, com cópia para o Gabinete da Reitoria, para ciência, e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), em antecipação aos termos do art. 15 da IN nº 09, de 09 de outubro de 2018, bem como ao Conselho Universitário (CONSUNI), para conhecimento dos conselheiros e, por fim, publicizado na página da UAIG, no Portal da Instituição

Waleska James Sousa Félix

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086